



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 76546/24

**EXERCÍCIO:** 2024

**SUBCATEGORIA:** Licitações

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Itaporanga

**DATA DE ENTRADA:** 28/06/2024

**ASSUNTO:** Licitação - 00009/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO SÃO PEDRO DE ITAPORANGA, A SER REALIZADO ENTRE OS DIAS 27 E 28 DE JUNHO DE 2024, COM O OBJETIVO DE PROPORCIONAR ENTRETENIMENTO CULTURAL DE QUALIDADE, PROMOVER AS TRADIÇÕES JUNINAS, E FOMENTAR O TURISMO REGIONAL.

**INTERESSADOS:** Divaldo Dantas

# JB Produções

Maria Jaqueline Rufino Baião da Silva  
 Produção Musical, Aluguel de Palcos, Coberturas e outras estruturas de uso  
 temporário  
 Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 52 – Centro – Itaporanga/PB.  
 CNPJ: 29.597.092/0001-10 / Insc. Munic. 4526/2018

## PROPOSTA DE PREÇO

Venho pelo presente apresentar nossa proposta de preço, do Cantor de Forró, para a apresentação de show artístico na Quadrilha do Erro na cidade de Itaporanga-Pb alusiva as festividades do tradicional São Pedro do município de Itaporanga-Pb, a apresentação ocorrerá, no dia 26 de junho de 2024 do corrente ano. Atendendo solicitação da comissão de licitação dessa edilidade, conforme abaixo:

- **NEUDSON RODRIGUES**

Apresentação na QUADRILHA DO ERRO com 2hs de show, com início às 23:00 hs, no dia 26 de Junho de 2024.

Valor R\$ 7.000,00 (Sete mil reais)

- VALOR DO GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 7.000,00 (Sete mil reais)
- VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias
- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: a combinar.

Itaporanga-PB, 24 de Junho de 2024.

*Maria Jaqueline Rufino Baião da Silva*

**MARIA JAQUELINE RUFINO BAIÃO DA SILVA**

**CNPJ: Nº 29.597.092/0001-10**

Maria Jaqueline Rufino Baião da Silva

Representante

29.597.092/0001-10  
 MARIA JAQUELINE RUFINO BAIÃO DA SILVA  
 Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 52  
 Centro - Itaporanga - PB  
 CEP.: 58.780-000

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB**

**PROPOSTA DE PREÇO**

**Prezados Senhores,**

Apresento a V.s.as, nossa proposta para contratação da apresentação musical da banda Eloisa Melo, CPF sob o número 062.274.994-39, composta por 7 integrantes, com o objetivo de realização de show musical e artístico da banda nas Festividades de São Pedro do Município de Itaporanga/PB, conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01	Apresentação artística (show) com duração de 02h (duas horas) a ser realizado pela atração musical (Eloisa Melo) na data de 28 de junho de 2024 no Município de Itaporanga/PB.	R\$7.000,00

Valor de cada proposta: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

Validade da proposta: 60 dias

Prazo de serviço: De acordo com o contrato

Contratado: Eloisa Guimaraes de Melo

Nome Artístico: Eloisa Melo

CPF: 062.274.994-39

Endereço: Av Soares Madrugá, 305, casa, Centro, Itaporanga/PB.

Telefone: (83) 99604-3842

Itaporanga/PB, 25 de junho de 2024.

*Eloisa Guimaraes de Melo*

Contratado: Eloisa Guimarães de Melo

Nome Artístico: Eloisa Melo

CPF: 062.274.994-39



À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

**PROPOSTA DE PREÇO**

**Prezados Senhores,**

Apresento a V.s.as, nossa proposta para contratação da empresa Bel e Alan – ME, inscrita no CNPJ sob o número 43.344.598/0001-49 com nome empresarial Lázaro Alan Bezerra de Lacerda 09925997410, objetivando a realização de apresentação musical e artística da banda: Bel e Alan, nas Festividades de São Pedro do Município de Itaporanga/PB, conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01	Apresentação artística (show) com duração de 03h (três horas) a ser realizado pela atração musical (BEL E ALAN) na data de 28 de junho de 2024 no Município de Itaporanga/PB.	R\$ 7.000,00

**Valor de cada proposta:** R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

**Validade da proposta:** 60 dias

**Prazo de serviço:** De acordo com o contrato

**Razão Social:** Lázaro Alan Bezerra de Lacerda 09925997410

**Nome Fantasia:** Bel e Alan

**Endereço:** Av. Getúlio Vargas, s/n, Apto. 205, Centro, Itaporanga/PB.

**CNPJ:** 43.344.598/0001-49

**Telefone:** (83) 99967-1106 (83) 99830-4224

Itaporanga/PB, 17 de junho de 2024.

*Lázaro Alan Bezerra de Lacerda*

LÁZARO ALAN BEZERRA DE LACERDA

CNPJ: 43.344.598/0001-49

CPF: 099.259.974-10

BEL E ALAN - Lázaro Alan Bezerra de Lacerda 09925997410  
Av. Getúlio Vargas, s/n, Apto. 205, Centro, Itaporanga/PB  
Telefone: (83) 99967-1106 e-mail: oficialbellealan@gmail.com  
CNPJ: 43.344.598/0001-49



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
SETOR DE LICITAÇÃO

PARECER JURÍDICO

Itaporanga, 25 de junho de 2024.

**SOLICITANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA O EVENTO "SÃO PEDRO DE ITAPORANGA", A SER REALIZADO ENTRE OS DIAS 27 E 28 DE JUNHO DE 2024, COM O OBJETIVO DE PROPORCIONAR ENTRETENIMENTO CULTURAL DE QUALIDADE, PROMOVER AS TRADIÇÕES JUNINAS, E FOMENTAR O TURISMO REGIONAL.**

**EMENTA: ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO, DIRETAMENTE OU POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, DESDE QUE CONSAGRADO PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, INCISO II, ART. 74. POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO.**

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER visando a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA O EVENTO "SÃO PEDRO DE ITAPORANGA", A SER REALIZADO ENTRE OS DIAS 27 E 28 DE JUNHO DE 2024, COM O OBJETIVO DE PROPORCIONAR ENTRETENIMENTO CULTURAL DE QUALIDADE, PROMOVER AS TRADIÇÕES JUNINAS, E FOMENTAR O TURISMO REGIONAL, via inexigibilidade de licitação.

Anexos ao requerimento constam os documentos inerentes à solicitação, com destaque a justificativa apresentada pelo secretário da pasta, dotação orçamentária, apresentação da empresa indicada, documentos de comprovação das empresas que representam os artistas e documentos de justificativa do preço.

Página | 1

Assim, por encaminhamento a PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO e posterior distribuição, vieram-me os autos para análise e elaboração de parecer jurídico.

É o Relatório.

## II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

*Ab initio*, convém frisar que a presente análise toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos em epígrafe, incumbindo a esta Procuradoria Geral a análise sob o prisma estritamente jurídico, não competindo adentrar a conveniência e à oportunidade do conteúdo material, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativo, financeiro e documental.

Acerca do tema, determina a Lei nº 14.133/2021, art. 74, II, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública:

Convém frisar, inicialmente, que este tipo de contratação caracteriza-se, sobretudo, pela **inviabilidade de competição**, sendo difícil sintetizar todos os eventos que podem conduzir a esse quadro. Contudo, as causas de inviabilidade de competição podem ser reunidas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza, a saber:

Na primeira categoria, encontram-se os casos de inviabilidade de

competição por ausência de pluralidade de sujeitos em condição de contratação. São as hipóteses em que é irrelevante a natureza do objeto, eis que a inviabilidade de competição não decorre diretamente disso. Não é possível a competição porque existe um único sujeito para ser contratado.

Na segunda categoria, a que mais se adequa ao caso em análise, podem existir diversos sujeitos desempenhando a atividade que satisfaz a necessidade estatal, porém, a inviabilidade de competição não é de natureza numérica, mas se relaciona com a **natureza da atividade a ser desenvolvida ou de peculiaridade quanto à própria profissão desempenhada**. Não é viável a competição porque as características do objeto funcionam como causas impeditivas<sup>1</sup>.

Ademais, a contratação direta, via inexigibilidade, também se caracteriza, como regra, pela **impossibilidade de seleção de critérios objetivos**, materializado pela natureza personalíssima da atuação do particular, impedindo o julgamento objetivo. É impossível, portanto, definir com precisão uma relação custo-benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis.

Neste tipo de contratação, deve haver o requisito consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Exige-se que a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o profissional ou grupo apresentem virtudes no desempenho de sua arte, evitando a contratação arbitrária por parte do Gestor Público. No caso em apreço, constata-se a apresentação de recortes de matérias jornalísticas e o release dos artistas que demonstram ser reconhecido pela crítica especializada e opinião pública.

Sobre a inviabilidade de competição no setor artístico, o renomado autor José dos Santos Carvalho Filho, leciona que:

**“A inexigibilidade de licitação se apresenta em face de certas situações que, por sua natureza, não viabilizam o regime de**

<sup>1</sup> Justen Filho, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 8.666/1993**.

competição. Uma dessas situações é a contratação de profissionais do setor artístico, quando consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública (art. 25, III). Na verdade, a arte é personalíssima, não se podendo sujeitar a fatores objetivos de avaliação. A Administração, na hipótese, pode firmar diretamente o contrato.”

No que concerne à consagração, vale realçar, por vezes, o artista é condecorado pela opinião pública local ou regional, sendo o seu trabalho reconhecido e admirado, por exemplo, apenas no contexto de determinado município. Noutro giro, também é razoável observar que não se pode privar a Administração Pública, em qualquer de suas expressões federativas, de fomentar a cultura, estimulando-se o acesso a outros estilos e manifestações culturais, independente de costumes e tradições regionais. Decerto, a consagração é circunstância extremamente dinâmica no tempo e no espaço. É imprescindível, contudo, seja reconhecida, ao menos no âmbito municipal, a consagração pela crítica especializada ou se faça notória a aceitação pública do artista em dado momento. No mesmo sentido, preleciona JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO, *verbis*:

Entendemos que consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado público ou críticos especializados. Nem por isso deverá ele ser alijado de eventual contratação. A nosso sentir, quis o legislador prestigiar a figura do artista e de seu talento pessoal, e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração.

Ressalta-se que consta nos autos a comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista das empresas representantes, a justificativa de preço evidenciando a razoabilidade dos preços contratados àqueles praticados no mercado, compatível e proporcional ao custo de contratos firmados com outros entes administrativos ou particulares, assim como, documentos que comprovam o renome da banda ora contratada, em perfeita sintonia com o artigo 74, II e artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 c/c a Resolução nº 03/2009 do Tribunal de Contas da Paraíba, em seu artigo 3º, incisos II e III.

Não obstante, a Secretaria de Finanças atestou a capacidade financeira de o Município arcar com os custos da contratação.

Por fim, opina esta Procuradoria Jurídica a contratação direta, via inexigibilidade, para apresentação nas festividades de São Pedro neste Município.

### III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que observado os requisitos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e as ressalvas abaixo mencionadas, opina esta Procuradoria pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO** de contratação direta, via inexigibilidade, para apresentação nas festividades de São Pedro neste Município.

Por fim, solicitamos que sejam mantidas as condições de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista no momento da contratação.

É o parecer. S.M.J

Itaporanga, 25 de junho de 2024.

  
**ASSESSORA JURÍDICA.  
RAMONIZA DA SILVA BEZERRA  
OAB/PB 23639.**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
GABINETE DO PREFEITO**

**GABINETE DO PREFEITO**

**APROVAÇÃO DO ETP, TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZAÇÃO**

Compulsando os autos do presente processo, acato à solicitação inicial do setor demandante contendo a respectiva justificativa técnica, estudo técnico preliminar, junto com o Termo de Referência que baseia os itens correlacionados, nos quais constam as exigências necessárias a esta contratação; solicitação inicial estudo técnico preliminar, termo de referência do setor demandante; documentação jurídica, fiscal e trabalhista, comprovação do reconhecimento público, proposta comercial; informação do setor contábil de que existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para execução deste objeto; aprovação da solicitação inicial e autorização emitida pelo gestor constitucional desta Edilidade e indicação da gestão e fiscalização de contrato.

Na condição de gestor desta edilidade **APROVO** o Estudo técnico preliminar e o Termo de referência que baseia o serviço correlacionados e **AUTORIZO** o Agente de Contratação a realizar a contratação, nos termos da legislação vigente, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO "SÃO PEDRO DE ITAPORANGA"**, A SER REALIZADO ENTRE OS DIAS 27 E 28 DE JUNHO DE 2024, COM O OBJETIVO DE PROPORCIONAR ENTRETENIMENTO CULTURAL DE QUALIDADE, PROMOVER AS TRADIÇÕES JUNINAS, E FOMENTAR O TURISMO REGIONAL.

Itaporanga-PB, 27 de junho de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**DIVALDO DANTAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

Atendendo à solicitação, informamos a reserva orçamentária e respectiva disponibilidade financeira a seguir especificada:

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO SÃO PEDRO DE ITAPORANGA, A SER REALIZADO ENTRE OS DIAS 27 E 28 DE JUNHO DE 2024, COM O OBJETIVO DE PROPORCIONAR ENTRETENIMENTO CULTURAL DE QUALIDADE, PROMOVER AS TRADIÇÕES JUNINAS, E FOMENTAR O TURISMO REGIONAL.**

**VALOR ESTIMADO: R\$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS), sendo R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS) para o artista BELL & ALAN, R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS) para a artista ELOÍSA MELO e R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS) para o artista NEUDSON RODRIGUES.**

Programas:

**2080 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desportes e Lazer**

**2081 Promoção do Turismo, Eventos Sociais e Culturais**

Elemento de Despesa:

3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Itaporanga, 25 de junho de 2024.



---

**Heloisa Camilla da Silva Clementino Alexandrino**  
**Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**1. PROBLEMA A SER RESOLVIDO**

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO "SÃO PEDRO DE ITAPORANGA", A SER REALIZADO ENTRE OS DIAS 27 E 28 DE JUNHO DE 2024, COM O OBJETIVO DE PROPORCIONAR ENTRETENIMENTO CULTURAL DE QUALIDADE, PROMOVER AS TRADIÇÕES JUNINAS, E FOMENTAR O TURISMO REGIONAL.

**2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

O São Pedro de Itaporanga é uma das festividades mais tradicionais e significativas do estado da Paraíba, reconhecido por sua capacidade de fomentar a cultura popular e fortalecer a identidade regional. Esta celebração anual não apenas perpetua as tradições juninas, mas também promove a integração comunitária e estimula a economia local através do aumento do fluxo turístico.

Dada a importância cultural e social deste evento, a contratação de artistas de renome é fundamental para garantir o sucesso da festividade e para maximizar sua atração turística. Artistas populares têm o poder de atrair um número maior de visitantes, o que, conseqüentemente, impulsiona a economia local por meio do aumento de consumo em hotéis, restaurantes, e comércio em geral.

Ademais, a realização de um evento de grande porte como o São Pedro de Itaporanga serve como uma vitrine cultural, proporcionando uma oportunidade única para artistas locais e regionais apresentarem seus talentos em um palco de grande visibilidade, promovendo assim a cultura local e incentivando a preservação de expressões culturais autênticas.

Portanto, a contratação de artistas, tanto de renome quanto locais, para o São Pedro de Itaporanga é justificada pela sua capacidade de enriquecer a experiência cultural dos participantes, promover o turismo, e contribuir significativamente para o desenvolvimento econômico e social da região. Esta ação está alinhada com o interesse público e cumpre os requisitos da Lei 14.133/2021, que busca a promoção da eficiência e da eficácia na utilização dos recursos públicos, garantindo benefícios para a comunidade e o município.

Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar (ETP), que serve essencialmente para assegurar a viabilidade da contratação além de levantar elementos essenciais que subsidiarão a elaboração do Termo de Referência.

**3. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES**

A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações, estando alinhado com o Planejamento da Administração.

**4. ÁREA REQUISITANTE**

A presente demanda está sendo solicitada pela Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Itaporanga–PB, sob responsabilidade do Ilustríssimo Secretário Municipal de Cultura, o Senhor HÉLIO SIDNEY GUIMARÃES.

**5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO:**

**a) Contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas:**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER**

Não foram encontradas novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

**b) Realização de audiência e/ou consulta pública para coleta de contribuições:**

Trata-se da contratação de profissional do setor artístico, a serem contratados pela Administração não necessitando da realização de audiência ou consulta pública para coleta de outras informações, pois o mercado é apto a regular os produtos.

**c) Possibilidade de compra ou locação dos bens:**

Trata-se da contratação de profissional do setor artístico.

**d) Das opções existentes no mercado:**

Para atender às exigências específicas da Secretaria, conduzimos uma extensa pesquisa de mercado para identificar grupos musicais e artistas de renome e reconhecimento regional. Neste processo, o objetivo é contratar grupos musicais ou artistas que possuam o potencial de atrair um grande público, servindo como a principal atração do evento. Paralelamente, planejamos contratar artistas regionais em ascensão, que promete agregar valor e animação à celebração. Este planejamento está em consonância com as possibilidades financeiras do município, garantindo que os custos do evento estejam dentro do orçamento disponível.

Diante da necessidade e da capacidade financeira sugerimos os nomes dos artistas BELL & ALAN, ELOÍSA MELO E NEUDSON RODRIGUES.

**6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Após o levantamento de mercado concluímos que a solução é: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO "SÃO PEDRO DE ITAPORANGA", A SER REALIZADO ENTRE OS DIAS 27 E 28 DE JUNHO DE 2024, COM O OBJETIVO DE PROPORCIONAR ENTRETENIMENTO CULTURAL DE QUALIDADE, PROMOVER AS TRADIÇÕES JUNINAS, E FOMENTAR O TURISMO REGIONAL.**

**7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**7.1. Dos requisitos gerais**

- a) Os serviços serão prestados na cidade de Itaporanga/PB nos dias 27/06 e 28/06/2024.
- b) Os artistas contratados deverão se apresentar com seus músicos completos;
- c) Os shows deverão ter duração mínima de 1h40min, com horário a definir, devendo ser obedecido a ordem dos artistas programados pela Secretaria de Cultura.
- d) Comprovação da consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- c) Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- e) Razão da escolha do contratado;
- f) Justificativa de preço;
- g) O contrato terá duração de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado automaticamente, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021;

**7.2. Dos requisitos para contratação por inexigibilidade**

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER**

**a) Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;**

Trata-se a contratação de profissional do setor artístico;

**b) Comprovação da consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública;**

BELL & ALAN, ELOÍSA MELO e NEUDSON RODRIGUES: Artistas da terra com reconhecimento na região, essas atrações locais são admiradas por todos que acompanham os seus trabalhos e que participam ativamente da realização de suas apresentações, onde existe grande interação com o público. Sendo estas figuras conhecidas e populares, existe uma relação de grande afinidade com a população local, assim fazendo sua consagração pública e o reconhecimento por parte das empresas produtoras de eventos.

**c) Razão da escolha dos contratados;**

A escolha de BELL & ALAN, ELOÍSA MELO e NEUDSON RODRIGUES é pautada na intenção de valorizar os artistas locais, mostrando que é importante colocar artistas da região em um evento de grande reconhecimento, pois são figuras conhecidas e populares no local, e essa ação traz a satisfação, tanto pra os artistas, como pra população, que sente satisfação em ver artistas conhecidos, pessoas próximas, amigas como artistas em um evento de valor relevante.

**d) Justificativa de preço**

A justificativa para os preços cobrados pelos artistas BELL & ALAN, ELOÍSA MELO e NEUDSON RODRIGUES para suas apresentações no São Pedro de Itaporanga está ancorada na consistência e transparência dos valores, conforme evidenciado por notas fiscais de serviços prestados anteriormente a outros entes públicos. Esta abordagem assegura que os honorários acordados estão alinhados com as práticas de mercado e refletem um valor justo e competitivo para serviços de natureza similar.

Os preços estipulados para cada artista foram cuidadosamente validados através da comparação com notas fiscais de apresentações anteriores em eventos públicos, garantindo que os valores cobrados estão em linha com o que é habitualmente praticado no setor. Esta metodologia não apenas fortalece a transparência da contratação, mas também cumpre com os princípios de eficiência e economicidade, conforme exigido pela Lei 14.133/2021, que regula as contratações públicas.

Além disso, a justificação dos preços através de documentos fiscais anteriores demonstra um compromisso com a responsabilidade fiscal e com a boa gestão dos recursos públicos, elementos cruciais para a administração pública. Esta prática assegura que o município de Itaporanga realize um investimento prudente e justificado, que contribui de maneira efetiva para o sucesso do evento, promovendo cultura e turismo local sem comprometer a sustentabilidade financeira do ente público. Portanto, a contratação dos artistas para o São Pedro de Itaporanga, com base nos preços previamente justificados e documentados, está plenamente justificada, garantindo transparência e aderência às normativas legais, além de assegurar a qualidade e o impacto cultural desejado pelo evento.

## **8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

A seleção dos artistas para a festa de São Pedro, que ocorrerá nos dias 27 e 28/06/2024, foi cuidadosamente planejada para adequar-se à duração do evento. Considerando a limitação de tempo, a escolha de um número restrito de artistas foi uma decisão estratégica para otimizar a



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER**

programação dos dias, assegurando que cada performance tenha o espaço e o tempo adequados para proporcionar a melhor experiência possível ao público.

**9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Após encontrar a melhor solução para resolver o problema existente, foi apresentada proposta de preço pelos representantes dos artistas escolhidos no valor total de R\$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS), sendo R\$ 7.000,00 para o artista BELL & ALAN, R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS) para a artista ELOÍSA MELO e R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para o artista NEUDSON RODRIGUES.

A estimativa da contratação obedeceu aos requisitos do art. 23, da Lei n° 14.133/2021 e do Decreto Municipal que regulamenta a matéria.

**10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

Não se aplica.

**11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

O São Pedro de Itaporanga é um evento que celebra as tradições juninas, oferecendo uma plataforma significativa para a promoção e preservação da cultura regional. A contratação de artistas como BELL & ALAN, ELOÍSA MELO e NEUDSON RODRIGUES para o São Pedro de Itaporanga proporciona uma oportunidade única para artistas locais compartilharem o palco com nomes consagrados, promovendo seus talentos e carreiras. Esse dinamismo cultural e econômico contribui para reforçar a imagem da cidade e da região como um vibrante centro de cultura e turismo, atraindo mais investimentos e melhorando a qualidade de vida dos habitantes locais.

**12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

Para presente contratação não existe providências a serem adotadas previamente a celebração do contrato.

**13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

**14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

A realização de uma grande festa, como a de São Pedro em Itaporanga, pode trazer diversos impactos ambientais, que devem ser considerados e, quando possível, mitigados. Os principais impactos incluem:

**Geração de Resíduos:** Grandes eventos costumam produzir uma quantidade significativa de lixo, como embalagens de alimentos, copos plásticos, decorações, entre outros. Isso pode sobrecarregar os sistemas locais de gestão de resíduos e contribuir para a poluição.

**Uso de Recursos Naturais:** O consumo de recursos, como água e energia, tende a aumentar significativamente durante grandes eventos. Isso pode exercer pressão sobre os recursos locais, especialmente em áreas com recursos limitados.

**Poluição Sonora:** Shows e eventos musicais podem gerar altos níveis de ruído, o que pode ser uma fonte de perturbação para a fauna local, bem como para os residentes da cidade.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER**

Para mitigar os impactos ambientais da festa de emancipação política em Itaporanga, devemos adotar as seguintes estratégias:

**Gestão de Resíduos:** Implementar sistemas de coleta seletiva no local do evento para reciclagem de materiais como plástico, vidro e papel. Incentivar o uso de materiais biodegradáveis ou recicláveis para reduzir o lixo.

**Redução do Consumo de Recursos:** Utilizar iluminação e equipamentos de som eficientes energeticamente. Promover o uso de fontes de energia renováveis, como painéis solares, quando possível.

**Controle de Poluição Sonora:** Estabelecer limites de volume para as apresentações musicais, especialmente durante a noite, para minimizar a perturbação à comunidade local e à vida selvagem.

**Transporte Sustentável:** Incentivar o uso de transportes públicos, compartilhamento de caronas e bicicletas. Providenciar transporte coletivo para grandes grupos de visitantes, reduzindo o número de veículos nas estradas.

**Educação Ambiental:** Conscientizar participantes e colaboradores sobre a importância de práticas sustentáveis. Incluir informações sobre sustentabilidade em materiais promocionais e no local do evento.

**15. MAPEAMENTO DE RISCOS**

Não se aplica.

**16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Após estudo sobre a melhor solução para resolver o caso em análise concluímos que a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO "SÃO PEDRO DE ITAPORANGA", A SER REALIZADO ENTRE OS DIAS 27 E 28 DE JUNHO DE 2024, COM O OBJETIVO DE PROPORCIONAR ENTRETENIMENTO CULTURAL DE QUALIDADE, PROMOVER AS TRADIÇÕES JUNINAS, E FOMENTAR O TURISMO REGIONAL é a alternativa adequada, motivo pelo qual entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL.**

Itaporanga/PB, 25 de junho de 2024.

*Helio Sidney Guimarães*  
**HELIO SIDNEY GUIMARÃES**

Secretário Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer  
 Requisitante

**Anexos:**

*Documentos das empresas que representam os artistas.*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER**

**SOLICITAÇÃO INICIAL**

Ao Exmo. Sr. Prefeito Constitucional do Município,  
C/c Comissão Permanente de Licitação

Venho por meio deste, no uso das prerrogativas que me são conferidas, solicitar junto a Vossa Excelência os bons préstimos no sentido de autorizar o setor competente a realizar contratação por inexigibilidade de licitação, desde que sejam observados os ditames exigidos pela legislação em vigor, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, destinada a: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO "SÃO PEDRO DE ITAPORANGA", A SER REALIZADO ENTRE OS DIAS 27 E 28 DE JUNHO DE 2024, COM O OBJETIVO DE PROPORCIONAR ENTRETENIMENTO CULTURAL DE QUALIDADE, PROMOVER AS TRADIÇÕES JUNINAS, E FOMENTAR O TURISMO REGIONAL.**

O São Pedro de Itaporanga é uma das festividades mais tradicionais e significativas do estado da Paraíba, reconhecido por sua capacidade de fomentar a cultura popular e fortalecer a identidade regional. Esta celebração anual não apenas perpetua as tradições juninas, mas também promove a integração comunitária e estimula a economia local através do aumento do fluxo turístico.

Dada a importância cultural e social deste evento, a contratação de artistas de renome é fundamental para garantir o sucesso da festividade e para maximizar sua atração turística. Artistas populares têm o poder de atrair um número maior de visitantes, o que, conseqüentemente, impulsiona a economia local por meio do aumento de consumo em hotéis, restaurantes, e comércio em geral.

Ademais, a realização de um evento de grande porte como o São Pedro de Itaporanga serve como uma vitrine cultural, proporcionando uma oportunidade única para artistas locais e regionais apresentarem seus talentos em um palco de grande visibilidade, promovendo assim a cultura local e incentivando a preservação de expressões culturais autênticas.

Portanto, a contratação de artistas, tanto de renome quanto locais, para o São Pedro de Itaporanga é justificada pela sua capacidade de enriquecer a experiência cultural dos participantes, promover o turismo, e contribuir significativamente para o desenvolvimento econômico e social da região. Esta ação está alinhada com o interesse público e cumpre os requisitos da Lei 14.133/2021, que busca a promoção da eficiência e da eficácia na utilização dos recursos públicos, garantindo benefícios para a comunidade e o município.

Informamos que existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para a execução do objeto a ser contratado, conforme consta no Quadro Demonstrativo de Despesas aprovado para o presente exercício, todavia, desde já solicitamos a Comissão Permanente de Licitação analise a documentação da consultoria sugerida e verifique se a mesma atende ao que é exigido na legislação. Em seguida remeta-se à Secretaria da Fazenda para que informe com exatidão a fonte dos recursos.

Segue em anexo o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, que baseia os itens correlacionados com as especificações e quantidades requeridas.

Desta forma e certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação, indispensável à continuidade dos trabalhos desenvolvidos, ficamos a inteira disposição para maiores esclarecimentos que forem julgados necessários.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER

Respeitosamente,

Itaporanga-PB, 25 de junho de 2024.

*Hélio Sidney Guimarães*  
**HÉLIO SIDNEY GUIMARÃES**

Secretário Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer  
Requisitante

Atendendo à solicitação, informamos a reserva orçamentária e respectiva disponibilidade financeira a seguir especificada:

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO SÃO PEDRO DE ITAPORANGA, A SER REALIZADO ENTRE OS DIAS 27 E 28 DE JUNHO DE 2024, COM O OBJETIVO DE PROPORCIONAR ENTRETENIMENTO CULTURAL DE QUALIDADE, PROMOVER AS TRADIÇÕES JUNINAS, E FOMENTAR O TURISMO REGIONAL.**

**VALOR ESTIMADO: R\$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS), sendo R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS) para o artista BELL & ALAN, R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS) para a artista ELOÍSA MELO e R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS) para o artista NEUDSON RODRIGUES.**

Programas:

**2080 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desportes e Lazer**

**2081 Promoção do Turismo, Eventos Sociais e Culturais**

Elemento de Despesa:

3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Itaporanga, 25 de junho de 2024.



---

**Heloisa Camilla da Silva Clementino Alexandrino**  
**Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão**



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 28/06/2024 às 14:31:49 foi protocolizado o documento sob o Nº 76546/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Itaporanga, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Divaldo Dantas.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga  
Número da Licitação: 00009/2024  
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município  
Data de Homologação: 25/06/2024  
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Itaporanga  
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)  
Tipo do Objeto: Compras e Serviços  
Tipo de Compra ou Serviço: Outros  
Valor: R\$ 21.000,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos Vinculados (899).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO SÃO PEDRO DE ITAPORANGA, A SER REALIZADO ENTRE OS DIAS 27 E 28 DE JUNHO DE 2024, COM O OBJETIVO DE PROPORCIONAR ENTRETENIMENTO CULTURAL DE QUALIDADE, PROMOVER AS TRADIÇÕES JUNINAS, E FOMENTAR O TURISMO REGIONAL.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 7.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): MARIA JAQUELINE RUFINO BAIÃO DA SILVA - MEI

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 29.597.092/0001-10

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Proposta 2 - Valor da Proposta: R\$ 7.000,00

Proposta 2 - Proponente Pessoa Física (Nome): Eloisa Guimaraes de Melo

Proposta 2 - Proponente Pessoa Física (CPF): 062.274.994-39

Proposta 2 - Situação: Vencedora

Proposta 3 - Valor da Proposta: R\$ 7.000,00

Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): LAZARO ALAN BEZERRA DE LACERDA 09925997410

Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 43.344.598/0001-49

Proposta 3 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	ecb31f0d73a8c941e2b6724e5c0f8c5b
Autorização da autoridade competente	Sim	a31bd934895a6013c3ca35326644a3e7
Estimativa da despesa	Sim	b0fff4c13008da7ee4a91e621f643964
Estudo Técnico Preliminar	Sim	bc115f7fd9544c6e29e94e47bdbf2ae8
Formalização de demanda	Sim	c472fa28d4b1d04a56bab3d554790b35
Justificativa de preço	Não	
Justificativa para a escolha do contratado	Não	
Previsão Orçamentária	Sim	b0fff4c13008da7ee4a91e621f643964
Proposta 1 - Proposta e Anexos - MARIA JAQUELINE RUFINO BAIÃO DA SILVA - MEI	Sim	be8ebf897e5cfa8177d5fc19ee9364e
Proposta 2 - Proposta e Anexos - Eloisa Guimaraes de Melo	Sim	e58ff191d71857a30d69fb9207e5da00

Documento	Informado?	Autenticação
Proposta 3 - Proposta e Anexos - LAZARO ALAN BEZERRA DE LACERDA 09925997410	Sim	cf00c075e4d447c9d8f85ba4848c7621

**João Pessoa, 28 de Junho de 2024**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2024**

**CONTRATO Nº 128/2024**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ITAPORANGA-PB E A PESSOA FÍSICA  
ELOÍSA GUIMARÃES DE MELO, COMO  
ABAIXO SE DECLARA:**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB**, com sede PRAÇA JOÃO PESSOA, 32, CENTRO, ITAPORANGA-PB, inscrito no CNPJ nº 08.940.694/0001-59, neste ato representado pelo prefeito DIVALDO DANTAS, BRASILEIRO, EMPRESÁRIO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA EUVIDIO DE FIGUEIREDO, 80 - CENTRO - ITAPORANGA-PB, CPF: 441.827.164-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 3986427, doravante denominada **CONTRATANTE**. E de outro lado, como **CONTRATADA**, e assim denominado no presente instrumento, **ELOÍSA GUIMARÃES DE MELO**, pessoa física de direito privado, CPF: 062.274.994-39, com sede na AV. SOARES MADRUGA, 305 - CENTRO - ITAPORANGA-PB, CEP: 58.780-000, CONTATO: (83) 99604-3842, celebram o presente CONTRATO, oriundo da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 009/2024. O presente contrato obedecerá, integralmente as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, e demais Legislações pertinentes à matéria, sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

1.1 - Constitui-se objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA O EVENTO "SÃO PEDRO DE ITAPORANGA", A SER REALIZADO ENTRE OS DIAS 27 E 28 DE JUNHO DE 2024, COM O OBJETIVO DE PROPORCIONAR ENTRETENIMENTO CULTURAL DE QUALIDADE, PROMOVER AS TRADIÇÕES JUNINAS, E FOMENTAR O TURISMO REGIONAL, conforme informações e especificações constantes do processo de INEXIGIBILIDADE Nº 009/2024 e serviços abaixo:**

ITEM	SERVIÇO	UND	QUANT.	MESES	V. TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE ELOÍSA MELO AS COMEMORAÇÕES DE SÃO PEDRO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB.	SERV.	1	03	R\$ 7.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1 - O presente contrato é decorrente do processo de Contratação Direita por Inexigibilidade de Licitação nº 009/2024, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, bem como o artigo 37 da Constituição Federal.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

3.1 - Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

- a) Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 009/024;
- b) Proposta do contratado, nos termos aceitos pela PMI.

3.2 - A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

**CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desportes e Lazer.

PROGRAMAS:

- 2080 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desportes e Lazer;
- 2081 Promoção do Turismo, Eventos Sociais e Culturais.

ELEMENTO DE DESPESA:

- 3390.36 99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física;
- 3.3.90.39 - (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica).

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL**

5.1 - O valor do presente contrato é no total de **R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)**.

5.2 - O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

6.1 - Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base da PMI, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital.

6.2 - A PMI, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica,



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1 - O prazo do (s) contrato (s) oriundo (s) será de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado automaticamente nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

8.1 - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada automaticamente quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, de conformidade com o art. 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 - Caberá a PMI todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a prorrogação.

8.3 - A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria pertinente ao objeto contratado.

8.4 - Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

8.4.1 - O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

8.4.2 - A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1 - Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO**

10.1 - Os preços contratados serão fixos e irrealizáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação do orçamento da contratação.

10.2 - O valor do contrato será fixo e irrealizável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data do orçamento da contratação, pela IPCA.

10.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

10.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

10.5 - Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.6 - Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

Página 3 de 11



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

10.7 - O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.

10.8 - A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.8.1 - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO**

11.1 - Para fins de pagamento, o valor pago será por apresentação.

11.2 - O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: sendo 50% no dia da apresentação e os outros 50% até o 1º dia útil posterior ao evento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RETENÇÕES E GARANTIAS**

12.1 - Será retido do pagamento o percentual de 2% (dois por cento), em atendimento a Lei Municipal nº 739/2009, que instituiu o Fundo Municipal de Assistência a Pobreza.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1 - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.2.1 - Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - II - as peculiaridades do caso concreto;
  - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.2.2 - A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 13.2.3 - A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.
- 13.2.4 - A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de ITAPORANGA, pelo prazo de 3 (três) anos.
- 13.2.5 - A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 13.2.6 - A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
- I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.
- 13.2.7 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2 deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.
- 13.2.8 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 13.2.9 - A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 13.2.10 - Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2 deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.2.11 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

14.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

- I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

**14.3 - A extinção do contrato poderá ser:**

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**14.3.1 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.**

**14.3.2 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:**

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

**14.4 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:**

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**14.4.1 - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.**

**14.4.2 - Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Página 7 de 11



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

15.1 - Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

15.2 - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

15.3 - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

15.4 - Designar representante(s), denominado (s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

15.5 - Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a PMI obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.

15.6 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

15.7 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

15.8 - Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

15.9 - Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;

16.10 - A PMI através da autoridade competente ou por pessoa por ela designada será o Gestor da Execução do contrato firmado com a licitante ganhadora, sendo de sua responsabilidade todos os atos decorrentes da execução do mesmo.

15.11 - Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;

15.12 - Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como consulta online às certidões respectivas ao Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de improbidade Administrativa disponível no CNJ, Certidão Negativa de Inidôneos do TCU.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

16.1 - Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a contratada.

16.2 - Suprir a CONTRATANTE de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao objeto a ser executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

16.3 - Manter entendimentos com a CONTRATANTE sempre por escrito ou mediante anotação em livro de ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento.

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

16.4 - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

16.5 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.

16.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

16.7 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

16.8 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16.9 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.10 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

16.11 - Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

16.12 - Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

17.1 - Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade física e administração de seus colaboradores, do patrimônio da PMI e ao público afeto e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da PMI.

17.2 - A PMI poderá a critério determinar a paralisação do serviço ou fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, administração e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

17.3 – A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS**

18.1 – A PMI, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

18.1.1 – A paralisação descrita no item 18.1 incorrerá na suspensão do decurso do prazo de execução estabelecido no presente termo contratual, de forma que o prazo permanecerá suspenso até a emissão de nova ordem de reinício de fornecimento/serviço, continuando assim o prazo estipulado no presente contrato.

18.1.2 – As paralisações e reinícios deverão ser publicizados mediante publicação do respectivo extrato nos mesmos meios de comunicação no qual se deu o extrato do edital, sendo as referidas publicações de responsabilidade da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

19.1 – Para recebimento dos serviços/bens deverá ser observado o seguinte:

19.1.1 - Os serviços/bens serão recebidos provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

19.1.2 - Os bens/serviços serão recebidos definitivamente, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

a) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

b) O prazo a que se refere o item 19.1.2, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

c) Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este item não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1 – A PMI não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.

20.2 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

20.3 – Durante a vigência do contrato, caso a PMI, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

20.4 – Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a PMI, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

20.5 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na PMI.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

21.1 – Fica eleito o FORO da cidade de ITAPORANGA, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Itaporanga, 25 de Junho de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

  
CPF: 0386778248

  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA DE ITAPORANGA**  
**Divaldo Dantas**  
Prefeito

PELO CONTRATADO

Documento assinado digitalmente

**g.v.b** **ELOISA GUIMARAES DE MELO**  
Data: 28/06/2024 14:12:06-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 062.274.994-06

**ELOISA GUIMARAES DE MELO**  
CPF: 062.274.994-39  
CONTRATADA



**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Itaporanga  
Gabinete do Prefeito**

**PORTARIA Nº. 868/2024**

**Portaria de Designação de Gestor e  
Fiscal dos Contratos nº 127/2024,  
128/2024 e 129/2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

**CONSIDERANDO** a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

**CONSIDERANDO**, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar como **GESTOR DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS** nº 127/2024, 128/2024 e 129/2024, o Sr. **HÉLIO SIDNEY GUIMARÃES**, Servidora Municipal, matrícula nº 4412.

**Art. 2º** Designar como **FISCAL DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS** nº 127/2024, 128/2024 e 129/2024, o Sr. **CAÍQUE LUCAS BARBOSA**, Servidor Municipal, matrícula nº 118215.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 27 de junho de 2024.

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito Municipal

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Edmarineudson Rodrigues Pinto  
**Código Identificador:**988373FB

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº. 868/2024**

**Portaria de Designação de Gestor e Fiscal dos Contratos nº 127/2024, 128/2024 e 129/2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

**CONSIDERANDO** a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

**CONSIDERANDO**, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar como **GESTOR DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS nº 127/2024, 128/2024 e 129/2024**, o Sr. **HÉLIO SIDNEY GUIMARÃES**, Servidora Municipal, matrícula nº 4412.

**Art. 2º** Designar como **FISCAL DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS nº 127/2024, 128/2024 e 129/2024**, o Sr. **CAÍQUE LUCAS BARBOSA**, Servidor Municipal, matrícula nº 118215.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 27 de junho de 2024.

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues  
**Código Identificador:**8EB53FF7

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº. 002/2023**

**PROCESSO:** 002/2023

**CEDENTE:** Município de Itaporanga-PB, CNPJ Nº 08.940.694/0001-59

**CESSIONÁRIA:** - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DA PARAÍBA – CAGEPA, CNPJ Nº 09.123.654/0001-87

**OBJETO:** Cessão de Uso à CESSIONÁRIA de imóvel pertencente ao CEDENTE, localizado na zona urbana, encravado dentro da área do ESTÁDIO MUNICIPAL JOSÉ BARROS SOBRINHO – O ZÉZÃO, com área total de 10 m², medido 3,00m x 3,33m, conforme Parecer Técnico e Memorial Descritivo elaborado pelo Setor de Engenharia do Município de Itaporanga. Cessão firmada na modalidade gratuita, de modo com que não há ônus para a CESSIONÁRIA.

**FINALIDADE:** A CESSIONÁRIA se obriga a utilizar o imóvel cedido exclusivamente para a Construção de Estação Elevatória (BOOSTER) para implementação de rede de abastecimento da Comunidade Vila Pacheco.

**VIGÊNCIA DA CESSÃO DE USO:** o prazo de validade da presente cessão é de 20 (vinte) anos.

**DATA DA ASSINATURA:** 07/07/2023.

**SIGNATÁRIOS:** Pelo Município de Itaporanga-PB: o Prefeito Divaldo Dantas e pela Companhia de Água e Esgoto da Paraíba – CAGEPA: o diretor presidente Marcus Vinicius Fernandes Neves e pelo diretor administrativo e financeiro Jorge Gurgel de Souza.

**Publicado por:**  
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues  
**Código Identificador:**5EFDA636

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ**  
**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 03/2024**

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 00003/2024**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00003/2024, que objetiva: Contratação de empresa para confecção de fardamentos; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: AGS COMERCIO E SERVICOS LTDA - R\$ 249.875,60. Jacaraú - PB, 20 de Junho de 2024

**ELIAS COSTA PAULINO LUCAS -**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Tassio Pereira da Silva  
**Código Identificador:**9A298973

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ**  
**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 003/2024**

**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 00003/2024**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de empresa para confecção de fardamentos; DESIGNO os servidores Alexandre Costa Paulino Lucas, Secretário de Chefia de Governo, como Gestor; e Maria Renata Duarte Ferreira, Coordenadora de Suprimentos, para Fiscal, do contrato decorrente da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00003/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Jacaraú - PB, 20 de Junho de 2024

**ELIAS COSTA PAULINO LUCAS -**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Tassio Pereira da Silva  
**Código Identificador:**956933B9

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV0003/2024**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO**

Dotação: constante no orçamento vigente.

Partes Contratantes: Divaldo Dantas (pela contratante) e a empresa: Contrato nº xxxxxxxx; Assinatura: 27/06/2024; Vigência: 01 ano; Vencedor: ROCHA CONSTRUÇÕES ESTRUTURAS E EVENTOS LTDA, CNPJ: 36.563.174/0001-00, com o valor total de R\$ 12.000,00.

Itaporanga - PB, 27 de junho de 2024

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Edmarineudson Rodrigues Pinto  
**Código Identificador:**E93613F3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ITAPORANGA EXTRATO DE CONTRATO**

**Contratante:** Prefeitura de Itaporanga-PB.

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA O EVENTO "SÃO PEDRO DE ITAPORANGA", A SER REALIZADO ENTRE OS DIAS 27 E 28 DE JUNHO DE 2024, COM O OBJETIVO DE PROPORCIONAR ENTRETENIMENTO CULTURAL DE QUALIDADE, PROMOVER AS TRADIÇÕES JUNINAS, E FOMENTAR O TURISMO REGIONAL.

**Fundamento Legal:** INEXIGIBILIDADE Nº 009/2024.

**Dotação:** previstos no orçamento vigente.

**Vigência:** até 25/09/2024.

**Partes Contratantes:** DIVALDO DANTAS (pela contratante) e a pessoa jurídica LAZARO ALAN BEZERRA DE LACERDA 09925997410, CNPJ: 43.344.598/0001-49, com o valor total de R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS).

Itaporanga-PB, 25 de Junho de 2024.

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Edmarineudson Rodrigues Pinto  
**Código Identificador:**75B2B7BD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ITAPORANGA EXTRATO DE CONTRATO**

**Contratante:** Prefeitura de Itaporanga-PB.

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA O EVENTO "SÃO PEDRO DE ITAPORANGA", A SER REALIZADO ENTRE OS DIAS 27 E 28 DE JUNHO DE 2024, COM O OBJETIVO DE PROPORCIONAR ENTRETENIMENTO CULTURAL DE QUALIDADE, PROMOVER AS TRADIÇÕES JUNINAS, E FOMENTAR O TURISMO REGIONAL.

**Fundamento Legal:** INEXIGIBILIDADE Nº 009/2024.

**Dotação:** previstos no orçamento vigente.

**Vigência:** até 25/09/2024.

**Partes Contratantes:** DIVALDO DANTAS (pela contratante) e a pessoa física ELOÍSA GUIMARÃES DE MELO, CPF:062.274.994-39, com o valor total de R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS).

Itaporanga-PB, 25 de Junho de 2024.

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Edmarineudson Rodrigues Pinto  
**Código Identificador:**43E239B1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ITAPORANGA EXTRATO DE CONTRATO**

**Contratante:** Prefeitura de Itaporanga-PB.

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA O EVENTO "SÃO PEDRO DE ITAPORANGA", A SER REALIZADO ENTRE OS DIAS 27 E 28 DE JUNHO DE 2024, COM O OBJETIVO DE PROPORCIONAR ENTRETENIMENTO CULTURAL DE QUALIDADE, PROMOVER AS TRADIÇÕES JUNINAS, E FOMENTAR O TURISMO REGIONAL.

**Fundamento Legal:** INEXIGIBILIDADE Nº 009/2024.

**Dotação:** previstos no orçamento vigente.

**Vigência:** até 25/09/2024.

**Partes Contratantes:** DIVALDO DANTAS (pela contratante) e a pessoa jurídica MARIA JAQUELINE RUFINO BAIÃO DA SILVA 70238164454, CNPJ: 29.597.092/0001-10, com o valor total de R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS).

Itaporanga-PB, 25 de Junho de 2024.

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Edmarineudson Rodrigues Pinto  
**Código Identificador:**C842FB84

**GABINETE DO PREFEITO  
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ITAPORANGA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO -  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00021/2024**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00021/2024, que objetiva: **LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE GRANDE PORTE PARA REALIZAÇÃO DO TRADICIONAL SÃO PEDRO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB**; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: ALISON DE SOUSA LEITE, CNPJ: 29.526.569/0001-77, com o valor total de R\$ 363.400,00 E como proponente vencedor: ROCHA CONSTRUÇÕES ESTRUTURAS E EVENTOS LTDA, CNPJ: 36.563.174/0001-00, com o valor total de R\$ 12.000,00.

Itaporanga - PB, 27 de Junho de 2024

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Edmarineudson Rodrigues Pinto  
**Código Identificador:**17B5F65B

**GABINETE DO PREFEITO  
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ITAPORANGA AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE Nº 009/2024**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente à INEXIGIBILIDADE Nº 009/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA O EVENTO "SÃO PEDRO DE ITAPORANGA", A SER REALIZADO ENTRE OS DIAS 27 E 28 DE JUNHO DE 2024, COM O OBJETIVO DE PROPORCIONAR ENTRETENIMENTO CULTURAL DE QUALIDADE, PROMOVER AS TRADIÇÕES JUNINAS, E FOMENTAR O TURISMO REGIONAL; AUTORIZO o correspondente procedimento e RATIFICO o seu objeto as pessoa jurídica LAZARO ALAN BEZERRA DE LACERDA 09925997410, CNPJ: 43.344.598/0001-49, com o valor total de R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS) para os artistas BELL & ALAN; ELOÍSA GUIMARÃES DE MELO, CPF:062.274.994-39, com o valor total de R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS) para a artista ELOÍSA MELO; MARIA JAQUELINE RUFINO BAIÃO DA SILVA 70238164454, CNPJ: 29.597.092/0001-10, com o valor total de R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS) para o artista NEUDSON RODRIGUES.

Itaporanga-PB, 25 de Junho de 2024.

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Edmarineudson Rodrigues Pinto  
**Código Identificador:**988373FB

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº. 868/2024**

**Portaria de Designação de Gestor e Fiscal dos Contratos nº 127/2024, 128/2024 e 129/2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

**CONSIDERANDO** a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

**CONSIDERANDO**, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar como **GESTOR DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS nº 127/2024, 128/2024 e 129/2024**, o Sr. **HÉLIO SIDNEY GUIMARÃES**, Servidora Municipal, matrícula nº 4412.

**Art. 2º** Designar como **FISCAL DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS nº 127/2024, 128/2024 e 129/2024**, o Sr. **CAÍQUE LUCAS BARBOSA**, Servidor Municipal, matrícula nº 118215.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 27 de junho de 2024.

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues  
**Código Identificador:**8EB53FF7

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO N.º 002/2023**

**PROCESSO:** 002/2023

**CEDENTE:** Município de Itaporanga-PB, CNPJ N.º 08.940.694/0001-59

**CESSIONÁRIA:** - **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DA PARAÍBA – CAGEPA**, CNPJ N.º 09.123.654/0001-87

**OBJETO:** Cessão de Uso à **CESSIONÁRIA** de imóvel pertencente ao **CEDENTE**, localizado na zona urbana, encravado dentro da área do **ESTÁDIO MUNICIPAL JOSÉ BARROS SOBRINHO – O ZÉZÃO**, com área total de 10 m², medido 3,00m x 3,33m, conforme Parecer Técnico e Memorial Descritivo elaborado pelo Setor de Engenharia do Município de Itaporanga. Cessão firmada na modalidade gratuita, de modo com que não há ônus para a **CESSIONÁRIA**.

**FINALIDADE:** A **CESSIONÁRIA** se obriga a utilizar o imóvel cedido exclusivamente para a Construção de Estação Elevatória (BOOSTER) para implementação de rede de abastecimento da Comunidade Vila Pacheco.

**VIGÊNCIA DA CESSÃO DE USO:** o prazo de validade da presente cessão é de 20 (vinte) anos.

**DATA DA ASSINATURA:** 07/07/2023.

**SIGNATÁRIOS:** Pelo Município de Itaporanga-PB: o Prefeito Divaldo Dantas e pela Companhia de Água e Esgoto da Paraíba – CAGEPA: o diretor presidente Marcus Vinicius Fernandes Neves e pelo diretor administrativo e financeiro Jorge Gurgel de Souza.

**Publicado por:**  
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues  
**Código Identificador:**5EFDA636

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ**  
**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 03/2024**

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 00003/2024**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00003/2024, que objetiva: Contratação de empresa para confecção de fardamentos; **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: **AGS COMERCIO E SERVICOS LTDA - R\$ 249.875,60**.  
Jacaraú - PB, 20 de Junho de 2024

**ELIAS COSTA PAULINO LUCAS -**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Tassio Pereira da Silva  
**Código Identificador:**9A298973

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ**  
**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 003/2024**

**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 00003/2024**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de empresa para confecção de fardamentos; **DESIGNO** os servidores Alexandre Costa Paulino Lucas, Secretário de Chefia de Governo, como Gestor; e Maria Renata Duarte Ferreira, Coordenadora de Suprimentos, para Fiscal, do contrato decorrente da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00003/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.  
Jacaraú - PB, 20 de Junho de 2024

**ELIAS COSTA PAULINO LUCAS -**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Tassio Pereira da Silva  
**Código Identificador:**956933B9

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00003/2024**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO**



**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Itaporanga  
Gabinete do Prefeito**

**PORTARIA Nº. 868/2024**

**Portaria de Designação de Gestor e  
Fiscal dos Contratos nº 127/2024,  
128/2024 e 129/2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

**CONSIDERANDO** a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

**CONSIDERANDO**, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar como **GESTOR DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS** nº 127/2024, 128/2024 e 129/2024, o Sr. **HÉLIO SIDNEY GUIMARÃES**, Servidora Municipal, matrícula nº 4412.

**Art. 2º** Designar como **FISCAL DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS** nº 127/2024, 128/2024 e 129/2024, o Sr. **CAÍQUE LUCAS BARBOSA**, Servidor Municipal, matrícula nº 118215.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 27 de junho de 2024.

  
**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito Municipal

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Edmarineudson Rodrigues Pinto  
**Código Identificador:**988373FB

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº. 868/2024**

**Portaria de Designação de Gestor e Fiscal dos Contratos nº 127/2024, 128/2024 e 129/2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

**CONSIDERANDO** a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

**CONSIDERANDO**, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar como **GESTOR DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS nº 127/2024, 128/2024 e 129/2024**, o Sr. **HÉLIO SIDNEY GUIMARÃES**, Servidora Municipal, matrícula nº 4412.

**Art. 2º** Designar como **FISCAL DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS nº 127/2024, 128/2024 e 129/2024**, o Sr. **CAÍQUE LUCAS BARBOSA**, Servidor Municipal, matrícula nº 118215.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 27 de junho de 2024.

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues  
**Código Identificador:**8EB53FF7

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº. 002/2023**

**PROCESSO:** 002/2023

**CEDENTE:** Município de Itaporanga-PB, CNPJ Nº 08.940.694/0001-59

**CESSIONÁRIA:** - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DA PARAÍBA – CAGEPA, CNPJ Nº. 09.123.654/0001-87

**OBJETO:** Cessão de Uso à CESSIONÁRIA de imóvel pertencente ao CEDENTE, localizado na zona urbana, encravado dentro da área do ESTÁDIO MUNICIPAL JOSÉ BARROS SOBRINHO – O ZÉZÃO, com área total de 10 m², medido 3,00m x 3,33m, conforme Parecer Técnico e Memorial Descritivo elaborado pelo Setor de Engenharia do Município de Itaporanga. Cessão firmada na modalidade gratuita, de modo com que não há ônus para a CESSIONÁRIA.

**FINALIDADE:** A CESSIONÁRIA se obriga a utilizar o imóvel cedido exclusivamente para a Construção de Estação Elevatória (BOOSTER) para implementação de rede de abastecimento da Comunidade Vila Pacheco.

**VIGÊNCIA DA CESSÃO DE USO:** o prazo de validade da presente cessão é de 20 (vinte) anos.

**DATA DA ASSINATURA:** 07/07/2023.

**SIGNATÁRIOS:** Pelo Município de Itaporanga-PB: o Prefeito Divaldo Dantas e pela Companhia de Água e Esgoto da Paraíba – CAGEPA: o diretor presidente Marcus Vinicius Fernandes Neves e pelo diretor administrativo e financeiro Jorge Gurgel de Souza.

**Publicado por:**  
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues  
**Código Identificador:**5EFDA636

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ**  
**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 03/2024**

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 00003/2024**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00003/2024, que objetiva: Contratação de empresa para confecção de fardamentos; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: AGS COMERCIO E SERVICOS LTDA - R\$ 249.875,60. Jacaraú - PB, 20 de Junho de 2024

**ELIAS COSTA PAULINO LUCAS -**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Tassio Pereira da Silva  
**Código Identificador:**9A298973

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ**  
**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 003/2024**

**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 00003/2024**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de empresa para confecção de fardamentos; DESIGNO os servidores Alexandre Costa Paulino Lucas, Secretário de Chefia de Governo, como Gestor; e Maria Renata Duarte Ferreira, Coordenadora de Suprimentos, para Fiscal, do contrato decorrente da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00003/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Jacaraú - PB, 20 de Junho de 2024

**ELIAS COSTA PAULINO LUCAS -**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Tassio Pereira da Silva  
**Código Identificador:**956933B9

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV0003/2024**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO**

Atendendo à solicitação, informamos a reserva orçamentária e respectiva disponibilidade financeira a seguir especificada:

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO SÃO PEDRO DE ITAPORANGA, A SER REALIZADO ENTRE OS DIAS 27 E 28p DE JUNHO DE 2024, COM O OBJETIVO DE PROPORCIONAR ENTRETENIMENTO CULTURAL DE QUALIDADE, PROMOVER AS TRADIÇÕES JUNINAS, E FOMENTAR O TURISMO REGIONAL.**

**VALOR ESTIMADO: R\$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS), sendo R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS) para o artista BELL & ALAN, R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS) para a artista ELOÍSA MELO e R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS) para o artista NEUDSON RODRIGUES.**

Programas:

**2080 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desportes e Lazer**

**2081 Promoção do Turismo, Eventos Sociais e Culturais**

Elemento de Despesa:

3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Itaporanga, 25 de junho de 2024.



---

**Heloisa Camilla da Silva Clementino Alexandrino**  
**Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ELOISA GUIMARAES DE MELO**  
**CPF: 062.274.994-39**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:29:05 do dia 08/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/08/2024.

Código de controle da certidão: **D6BC.0BC2.7BFD.D900**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# CERTIDÃO

CÓDIGO: 6358.57A1.54FA.8977

Emitida no dia 26/06/2024 às 11:37:03

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **062.274.994-39**

R.G. : **2800001 - SSP/PB**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



# Prefeitura Municipal de Itaporanga

Secretaria de Planejamento e Finanças 08.940.694/0001-59

Departamento de Administração Tributária



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MERCANTIS

NÚMERO DA CERTIDÃO

1279/2024

DATA DA EMISSÃO

26/06/2024

VALIDIDADE

90 DIAS

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

CAAAADDED

### DADOS DO REQUERENTE

<b>Cnpj/Cpf</b> 062.274.994-39	<b>Nome/Razão Social</b> ELOISA GUIMARÃES DE MELO		
<b>Logradouro</b> AV. GETÚLIO VARGAS			<b>Número</b> 198
<b>Complemento</b> 1º andar		<b>Bairro / Cidade</b> CENTRO - ITAPORANGA-PB	

### DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

### FINALIDADE

PARA COMPROVAR JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS.

### OBSERVAÇÃO

### PARECER

CERTIFICO para os fins que se fizerem necessários que inexistem em nome do interessado acima citado qualquer débito junto a Fazenda Municipal, ficando ressalvado todavia, o direito da Fazenda Municipal de cobrar todo e qualquer débito que venha a ser posteriormente apurado pelo Município. Para constar, ratifique-se a legitimidade desta Certidão mediante codificação própria para fins de fazer provas junto a quaisquer Órgãos que venham à interessar.

### VALIDAÇÃO

Esta Certidão é válida por 90 dias a contar da data de explicação e sua aceitação está condicionada a verificação de autenticidade através do QR Code, ou na internet, com o Código de verificação, no Portal do Contribuinte, endereço <http://www.itaporanga.pb.gov.br>

**Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que porventura venham a ser apuradas.**



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ELOISA GUIMARAES DE MELO

CPF: 062.274.994-39

Certidão nº: 43335835/2024

Expedição: 19/06/2024, às 19:19:20

Validade: 16/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ELOISA GUIMARAES DE MELO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **062.274.994-39**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Nº 090712572024

Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Polícia Federal

**ePol - SINIC**

**Sistema Nacional de Informações Criminais**

**Certidão de Antecedentes Criminais**

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **ELOISA GUIMARÃES DE MELO**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de JOSÉ ERNALDO GUIMARAES e VERA LUCIA DE MELO GUIMARAES, nascido(a) aos 20/07/1985, natural de Piancó -Pb, CI 2800001 Ssp pb PB, CPF 062.274.994-39.

Esta certidão foi expedida em **19/06/2024** às **19:17** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 090712572024.



Nº 090712572024

Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Polícia Federal

**ePol - SINIC**

**Sistema Nacional de Informações Criminais**

**Certidão de Antecedentes Criminais**

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **ELOISA GUIMARÃES DE MELO**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de JOSÉ ERNALDO GUIMARAES e VERA LUCIA DE MELO GUIMARAES, nascido(a) aos 20/07/1985, natural de Piancó -Pb, CI 2800001 Ssp pb PB, CPF 062.274.994-39.

Esta certidão foi expedida em **19/06/2024** às **19:17** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 090712572024.



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
BRASÍLIA - D.F.

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ELOISA GUIMARAES DE MELO

CPF: 062.274.994-39

Certidão n°: 43335835/2024

Expedição: 19/06/2024, às 19:19:20

Validade: 16/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ELOISA GUIMARAES DE MELO**, inscrito(a) no CPF sob o n° **062.274.994-39**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DANOTAFISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA E ELETRÔNICA**

ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
 Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680  
 CNPJ 09.095.183 / 0001-40 Insc. Est. 16.015.823-0

ROTEIRO: 016 - 0154 - 075 - 1740  
 MATRÍCULA: 264026-2024-1-2

DOM. BANC.: 00001 02176 00000000005449

DOM. ENT.:

Data de Apresentação: 05/02/2024

Cadastre sua Fatura em Débito Automático.

Utilize o Código: 0000264026-6

Classificação: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B1  
 RESIDENCIAL / RESIDENCIAL

LIGAÇÃO: MONOFASICO

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS DISP: 220 Lim. Min.: 202 Lim. Max.: 231

**JOSE ERNALDO GUIMARAES**

1

RUA LUIZ PEREIRA NETO, 305 - TERREO - 58780000

CENTRO  
 ITAPORANGA (AG: 154)

CNPJ/CPF/RANI: 27X.XXX.XX4-00  
 Insc. Est.:

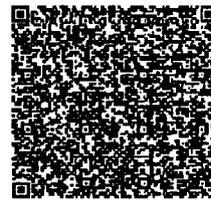
CÓDIGO DO CLIENTE

5/264026-6

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

00000868201

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	27/12/2023	25/01/2024	29	26/02/2024



NOTA FISCAL Nº: 002.549.708 - Série: 002

DATA DE EMISSÃO: 26/01/2024

Consulte pela Chave de Acesso em:

<https://de-portal.svrs.rs.gov.br/nfe/consulta>

chave de acesso:

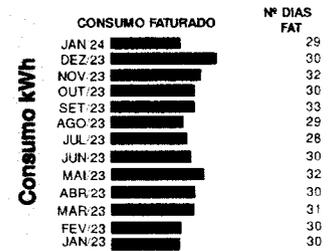
2524 0109 0951 8300 0140 6600 2002 5497 0820 1002 5289

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de Autorização

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
Janeiro / 2024	14/02/2024	R\$ 235,77

-Problemas com alcoolismo? Nós podemos ajudar - Ligue: (83) 3222-4557 / 9 8058-4556 - Alcoólicos Anônimos na Paraíba

Item da Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS: COFINS (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Tarifa unit R\$	Tributo	Base de Calc. (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
Consumo em kWh	KWH	270,00	0,799640	215,90	10,13	215,90	20	43,18	0,602190	PIS	172,72	1,0464	1,81
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS				19,87	0,00	0,00	0	0,00		COFINS	172,72	4,8196	8,32
CONTRIBUIÇÃO ILUM PUBLICA										ICMS	215,90	20,00	43,18



TOTAL: 235,77 10,13 215,90 43,18

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
00000868201	Energia ativa em kWh	Ponta	52147	52417	1	270

RESERVADO AO FISCO  
 Art. 13, Inciso VII do RICMS/PB - 1997

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de Autorização

**NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA**

Nº FATURA  
 2549708

**MATRÍCULA**

264026-2024-1-2

**VENCIMENTO**

14/02/2024

**TOTAL A PAGAR**

R\$ 235,77

**FATURA A SER QUITADA ATRAVÉS DE DÉBITO AUTOMÁTICO  
 CONSIDERAR ESTA NOTA FISCAL QUITADA SOMENTE APÓS O EFETIVO DÉBITO  
 NO BANCO 0001**

## ATENÇÃO

- Segurança e Saúde no Trabalho. A prevenção é sempre o melhor caminho.
- A vida em primeiro lugar". Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região

## SITUAÇÃO DE DÉBITOS

### INDICADORES DE QUALIDADE

LIMITES DA ANEEL	MENSAL	APUR.	TRIM.	ANUAL	MÊS	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MÉDICA	CONS. FAT.	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MÉDICA	ERE	DRE	EPE	DRE	CONS.	ERE	DEMANDA MÉDICA
	DIC	12,00	0,00	0,00	0,00	JAN/24	270,00										
	FIC	4,00	0,00	0,00	0,00	DEZ/23	400,00										
	DMIC	9,00	0,00			NOV/23	347,00										
	DICRI	13,00				OUT/23	322,00										
						SET/23	324,00										
						AGO/23	279,00										
						JUL/23	294,00										
						JUN/23	308,00										
						MAI/23	352,00										
						ABR/23	320,00										
						MAR/23	315,00										
						FEV/23	270,00										
						JAN/23	260,00										

Conjunto: Itaporanga

Referência: 11/2023

Tensão Contratada: 220

Limite Adequado: 202 a 231

DE: Horas que o cliente ficou sem energia

FR: Vezes que o cliente ficou sem energia

MD: Duração da maior interrupção de energia no período

MDM: Duração da interrupção individual em dia crítico

PONTA

INTERM-DIÁRIA

FORA DE PONTA

PONTA

FORA DE PONTA

RESERVADO

TUS04

\* FATURAMENTO PELA MÉDIA/MÍNIMO

### COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

### ESTRUTURA DO CONSUMO

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	%	DADOS DA LEITURA		Leitura Anterior: 27/12/2023				Leitura Atual: 25/01/2024		Dias:29		DADOS DO CONSUMO	
			UN.	POSTO	ATUAL	ANTERIOR	K	PERDAS (%)	FAT. POT.	AJ. FAT. POT.	MÉDIO	FATURADO		
Serviço de distribuição	52,28	22,18	KWH	Ponta	52.417,00	52.147,00	1,00	0,00	0,00	0,00	270,00	270,00		
Compra de energia	66,94	28,39												
Serviço de transmissão	17,97	7,62												
Encargos setoriais	25,40	10,77												
Impostos diretos e encargos	73,18	31,04												
Outros serviços	0,00	0,00												
<b>Total</b>	<b>235,77</b>	<b>100,00</b>												
Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref 11/2023): R\$ 73,72														

DADOS DA DEMANDA

\* KWTG: Dem Tusdg \* K: Const Med

### FIQUE ATENTO

Informações sobre condições gerais do fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos estão disponíveis para consulta em nossas agências de atendimento e no site. Assim como, dados sobre apuração dos indicadores de continuidade, de tensão e limites aplicáveis também podem ser obtidos por meio do endereço eletrônico [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br).

Pagando sua conta em dia, você evita cobrança de multa de 2%, atualização monetária com base na variação do IGP-M, juros de mora de 1% ao mês, corte no fornecimento de energia e demais transtornos. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.

Caso não efetue o pagamento de sua conta de luz até a data do vencimento, uma vez vencida, você estará sujeito à inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA, SCPC), e também estará sujeito ao protesto do documento junto aos órgãos competentes, devendo arcar com todos os custos para retirada do protesto.

### Central de Atendimento Energia: 0800 083 0194

Atendimento Especial para deficientes auditivos ou de fala: 0800 083 1234

Dúvidas Energia: 0800 083 0808 (horário comercial) - Atendimento para deficientes: 0800 083 1234  
 ANEP - Agência Nacional de Energia Elétrica: 0800 327 0167 (horário comercial) - Atendimento para deficientes: 0800 083 1234  
 ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica: 157 (horário comercial) - Atendimento para deficientes: 0800 083 1234

### ONDE PAGAR SUA CONTA

#### Débito Automático:

Itaú / Safra / Banco do Nordeste / Banco do Brasil / Bancoob (Sicoob) / Santander / Sicredi / Caixa Econômica Federal / Bradesco / Inter

#### Agentes Credenciados:

Caixa Econômica Federal (Casas Lotéricas e Caixa Aqui) / Banco do Brasil (Correspondentes Bancários) / Bradesco (Correspondentes Bancários) / Bancoob (Sicoob) / Sicredi (Agentes Credenciados) / Tribanco

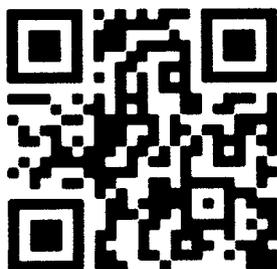
#### Autoatendimento e Internet:

Itaú / Safra / Banco do Nordeste / Banco do Brasil / Bancoob (Sicoob) / Santander / Sicredi / Caixa Econômica Federal / Bradesco / Inter

### Chegamos no WhatsApp!

Agora você pode solicitar a 2ª via das suas faturas, reatuação e tirar dúvidas através da nossa assistente virtual no WhatsApp.

Adicione o nosso número nos seus contatos:  
**83 9 9135-5540**



### Baixe o Energisa On no seu smartphone:

Mais comodidade e facilidade no seu relacionamento conosco.

Com o Energisa On você pode solicitar serviços, esclarecer dúvidas e muito mais.

Para baixar o aplicativo vá até a loja de aplicativos do seu smartphone.



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
24/01/2024 - AUTOATENDIMENTO - 12.10.42  
2176802176 0001

## Comprovante Pix

CLIENTE: ELOISA GUIMARAES DE MELO  
AGENCIA: 2176-8 CONTA: 24.118-0

## =====

SOBRE A TRANSACAO

-----  
ID: E0000000020240124151013119556495  
CPF DO PAGADOR: \*\*\*.274.994-\*\*  
VALOR: 1.400,00  
DATA: 24/01/2024 - 12:10:37

-----  
PAGO PARA: Cedapp - Centro de Diagnostico Anato  
CNPJ: 21.778.996/0001-30  
CHAVE PIX: 21778996000130  
INSTITUICAO: 35571249 CCPI SICREDI EVOLUO  
AGENCIA: 2201 - CONTA: 00000000000000185973  
TIPO DE CONTA: Conta Corrente

-----  
Notificacao enviada em: 24/01/2024 - 12:10:38

=====

DOCUMENTO: 012402  
AUTENTICACAO SISBB: 2.F56.7A5.6EB.872.521

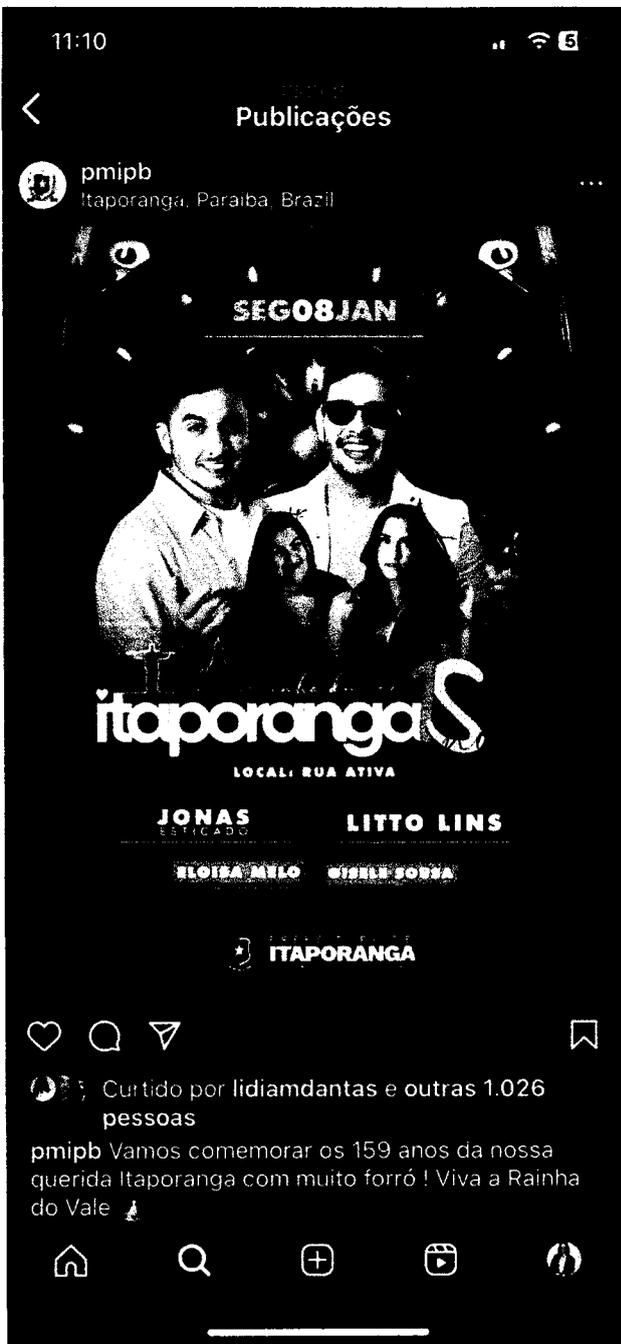
=====

Central de Atendimento BB  
4004 0001  
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB  
0800 729 0722  
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produ-  
tos e servicos.

Ouvidoria  
0800 729 5678  
Reclamacoes nao solucionadas nos canais  
habituais agencia, SAC e Demais canais de  
atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala  
0800 729 0088  
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao  
e outros produtos e servicos de Ouvidoria.





11:07



ELOISAMELO\_...  
Publicações

Seguir



eloisamel\_...

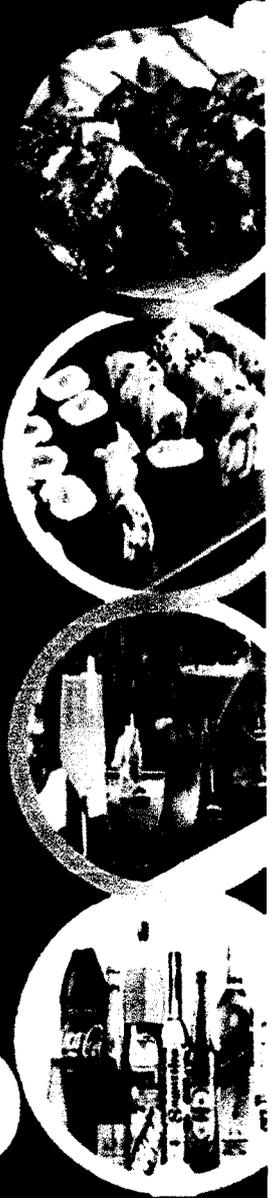


Restaurante e  
Doceria da  
**Menen**  
Self-Service  
com e sem balança

**SEXTA**  
**20**  
Às 21:00h  
**SETEMBRO**



**Eloisa Melo**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE PROFISSIONAL

**P B**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2157725900

**NOME**  
ELISSA GUIMARÃES DE MELO

**DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF**  
280001 33E PB

**CPF**  
063.274.694-39

**DATA NASCIMENTO**  
20/07/1985

**FILIAÇÃO**  
JOSE BRUNO GUIMARÃES  
VERA LÚCIA DE MELO GUIMARÃES  
S

**PERMISSÃO**  
[CATEGORIA]

**ACC**  
[CATEGORIA]

**CAT. HAR.**  
-

**Nº REGISTRO**  
[NÚMERO]

**VALIDADE**  
[DATA]

**1ª HABILITAÇÃO**  
[CATEGORIA]

**OBSERVAÇÕES**

*Elissa Guimarães de Melo*  
ASSINATURA DO PORTADOR

**LOCAL**  
JOÃO PESSOA, PE

**DATA EMISSÃO**  
24/04/2022

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO

83940617405  
78044800029

**PARAÍBA**

**DENATRAN CONTRAN**

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Itaporanga  
Gabinete do Prefeito**

## PORTARIA Nº. 868/2024

Portaria de Designação de Gestor e  
Fiscal dos Contratos nº 127/2024,  
128/2024 e 129/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar como **GESTOR DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS** nº 127/2024, 128/2024 e 129/2024, o Sr. **HÉLIO SIDNEY GUIMARÃES**, Servidora Municipal, matrícula nº 4412.

Art. 2º Designar como **FISCAL DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS** nº 127/2024, 128/2024 e 129/2024, o Sr. **CAÍQUE LUCAS BARBOSA**, Servidor Municipal, matrícula nº 118215.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 27 de junho de 2024.

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito Municipal

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Edmarineudson Rodrigues Pinto  
**Código Identificador:**988373FB

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº. 868/2024**

**Portaria de Designação de Gestor e Fiscal dos Contratos nº 127/2024, 128/2024 e 129/2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

**CONSIDERANDO** a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

**CONSIDERANDO**, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar como **GESTOR DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS nº 127/2024, 128/2024 e 129/2024**, o Sr. **HÉLIO SIDNEY GUIMARÃES**, Servidora Municipal, matrícula nº 4412.

**Art. 2º** Designar como **FISCAL DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS nº 127/2024, 128/2024 e 129/2024**, o Sr. **CAÍQUE LUCAS BARBOSA**, Servidor Municipal, matrícula nº 118215.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 27 de junho de 2024.

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues  
**Código Identificador:**8EB53FF7

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº. 002/2023**

**PROCESSO:** 002/2023

**CEDENTE:** Município de Itaporanga-PB, CNPJ Nº 08.940.694/0001-59

**CESSIONÁRIA:** - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DA PARAÍBA – CAGEPA, CNPJ Nº. 09.123.654/0001-87

**OBJETO:** Cessão de Uso à CESSIONÁRIA de imóvel pertencente ao CEDENTE, localizado na zona urbana, encravado dentro da área do ESTÁDIO MUNICIPAL JOSÉ BARROS SOBRINHO – O ZÉZÃO, com área total de 10 m², medido 3,00m x 3,33m, conforme Parecer Técnico e Memorial Descritivo elaborado pelo Setor de Engenharia do Município de Itaporanga. Cessão firmada na modalidade gratuita, de modo com que não há ônus para a CESSIONÁRIA.

**FINALIDADE:** A CESSIONÁRIA se obriga a utilizar o imóvel cedido exclusivamente para a Construção de Estação Elevatória (BOOSTER) para implementação de rede de abastecimento da Comunidade Vila Pacheco.

**VIGÊNCIA DA CESSÃO DE USO:** o prazo de validade da presente cessão é de 20 (vinte) anos.

**DATA DA ASSINATURA:** 07/07/2023.

**SIGNATÁRIOS:** Pelo Município de Itaporanga-PB: o Prefeito Divaldo Dantas e pela Companhia de Água e Esgoto da Paraíba – CAGEPA: o diretor presidente Marcus Vinicius Fernandes Neves e pelo diretor administrativo e financeiro Jorge Gurgel de Souza.

**Publicado por:**  
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues  
**Código Identificador:**5EFDA636

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ**  
**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 03/2024**

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 00003/2024**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00003/2024, que objetiva: Contratação de empresa para confecção de fardamentos; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: AGS COMERCIO E SERVICOS LTDA - R\$ 249.875,60. Jacaraú - PB, 20 de Junho de 2024

**ELIAS COSTA PAULINO LUCAS** -  
Prefeito

**Publicado por:**  
Tassio Pereira da Silva  
**Código Identificador:**9A298973

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ**  
**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 003/2024**

**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 00003/2024**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de empresa para confecção de fardamentos; DESIGNO os servidores Alexandre Costa Paulino Lucas, Secretário de Chefia de Governo, como Gestor; e Maria Renata Duarte Ferreira, Coordenadora de Suprimentos, para Fiscal, do contrato decorrente da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00003/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Jacaraú - PB, 20 de Junho de 2024

**ELIAS COSTA PAULINO LUCAS** -  
Prefeito

**Publicado por:**  
Tassio Pereira da Silva  
**Código Identificador:**956933B9

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV0003/2024**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO**

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 28/06/2024 às 14:36:59 foi protocolizado o documento sob o N° 76549/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Itaporanga, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Divaldo Dantas.

Número do Contrato: 000001282024

Data da Publicação: 25/06/2024

Data da Assinatura: 25/06/2024

Data Final do Contrato: 25/09/2024

Valor Contratado: R\$ 7.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO "SÃO PEDRO DE ITAPORANGA", A SER REALIZADO ENTRE OS DIAS 27 E 28 DE JUNHO DE 2024, COM O OBJETIVO DE PROPORCIONAR ENTRETENIMENTO CULTURAL DE QUALIDADE, PROMOVER AS TRADIÇÕES JUNINAS, E FOMENTAR O TURISMO REGIONAL.

Contratado (Nome): Eloisa Guimaraes de Melo

Contratado (CPF): 062.274.994-39

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	de0c960ae6af538601467610b59ccf82
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	9d6236672dfadf01c7ddc204bb8bc660
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	b0fff4c13008da7ee4a91e621f643964
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	5b0d232c8568b19d4899617a54c3f910
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	ce38fe3dca2bf1395436a98804a0bc92
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	ce38fe3dca2bf1395436a98804a0bc92
Designação do gestor do contrato	Sim	ce38fe3dca2bf1395436a98804a0bc92

João Pessoa, 28 de Junho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 76546/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Itaporanga**Exercício:** 2024

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 28/06/2024 às 14:37h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 76549/24 ao Documento 76546/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 76546/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	22 - 32	5b0d232c8568b19d4899617a54c3f910
Designação da fiscalização técnica do contrato	33 - 34	ce38fe3dca2bf1395436a98804a0bc92
Comprovante de publicidade	35 - 36	de0c960ae6af538601467610b59ccf82
Designação do gestor do contrato	37 - 38	ce38fe3dca2bf1395436a98804a0bc92
Comprovação da existência de dotação orçamentária	39	b0ff4c13008da7ee4a91e621f643964
Comprovantes de regularidade da contratada	40 - 53	9d6236672dfadf01c7ddc204bb8bc660
Designação do fiscal administrativo do contrato	54 - 55	ce38fe3dca2bf1395436a98804a0bc92
RECIBO PROTOCOLO	56	256201fdaff49a4720b2b6f76635d75a

**João Pessoa, 28 de Junho de 2024****Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2024**

**CONTRATO Nº 127/2024**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ITAPORANGA-PB E A EMPRESA  
LAZARO ALAN BEZERRA DE LACERDA  
09925997410, COMO ABAIXO SE  
DECLARA:**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB**, com sede PRAÇA JOÃO PESSOA, 32, CENTRO, ITAPORANGA-PB, inscrito no CNPJ nº 08.940.694/0001-59, neste ato representado pelo prefeito DIVALDO DANTAS, BRASILEIRO, EMPRESÁRIO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA EUVIDIO DE FIGUEIREDO, 80 - CENTRO - ITAPORANGA-PB, CPF: 441.827.164-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 3986427, doravante denominada **CONTRATANTE**. E de outro lado, como **CONTRATADA**, e assim denominado no presente instrumento, a empresa **LAZARO ALAN BEZERRA DE LACERDA 09925997410**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 43.344.598/0001-49, com sede na AV. GETÚLIO VARGAS, S/N, - CENTRO - ITAPORANGA-PB, CEP: 58.780-000, CONTATOS: (83) 99967-1106 - oficialbellealan@gmail.com, por seu representante legal o senhor LÁZARO ALAN BEZERRA DE LACERDA, CPF: 099.259.974-10, celebram o presente CONTRATO, oriundo da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 009/2024. O presente contrato obedecerá, integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e demais Legislações pertinentes à matéria, sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

1.1 - Constitui-se objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA O EVENTO "SÃO PEDRO DE ITAPORANGA", A SER REALIZADO ENTRE OS DIAS 27 E 28 DE JUNHO DE 2024, COM O OBJETIVO DE PROPORCIONAR ENTRETENIMENTO CULTURAL DE QUALIDADE, PROMOVER AS TRADIÇÕES JUNINAS, E FOMENTAR O TURISMO REGIONAL, conforme informações e especificações constantes do processo de INEXIGIBILIDADE Nº 009/2024 e serviços abaixo:**

ITEM	SERVIÇO	UND	QUANT.	MESES	V. TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE BELL E ALAN PARA AS COMEMORAÇÕES DE SÃO PEDRO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB.	SERV.	1	03	R\$ 7.000,00



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1 - O presente contrato é decorrente do processo de Contratação Direita por Inexigibilidade de Licitação nº 009/2024, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, bem como o artigo 37 da Constituição Federal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

3.1 - Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

- a) Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 009/024;
- b) Proposta do contratado, nos termos aceitos pela PMI.

3.2 - A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

**CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desportes e Lazer.

PROGRAMAS:

- 2080 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desportes e Lazer;
- 2081 Promoção do Turismo, Eventos Sociais e Culturais.

ELEMENTO DE DESPESA:

- 3390.36 99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física;
- 3.3.90.39 - (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica).

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL**

5.1 - O valor do presente contrato é no total de **R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)**.

5.2 - O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

6.1 - Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base da PMI, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

6.2 - A PMI, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1 - O prazo do (s) contrato (s) oriundo (s) será de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado automaticamente nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

8.1 - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada automaticamente quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, de conformidade com o art. 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 - Caberá a PMI todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a prorrogação.

8.3 - A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria pertinente ao objeto contratado.

8.4 - Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

8.4.1 - O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

8.4.2 - A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1 - Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO**

10.1 - Os preços contratados serão fixos e irrealizáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação do orçamento da contratação.

10.2 - O valor do contrato será fixo e irrealizável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data do orçamento da contratação, pela IPCA.

10.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

10.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

10.5 - Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal

Página 3 de 11



**ITAPORANGA**

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.6 - Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

10.7 - O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.

10.8 - A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.8.1 - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO**

11.1 - Para fins de pagamento, o valor pago será por apresentação.

11.2 - O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: sendo 50% no dia da apresentação e os outros 50% até o 1º dia útil posterior ao evento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RETENÇÕES E GARANTIAS**

12.1 - Será retido do pagamento o percentual de 2% (dois por cento), em atendimento a Lei Municipal nº 739/2009, que instituiu o Fundo Municipal de Assistência a Pobreza.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1 - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.2 - A sanção prevista no inciso I do item 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.3 - A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.4 - A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de ITAPORANGA, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.2.5 - A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.6 - A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.7 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2 deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.8 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

13.2.9 - A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.10 - Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2 deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.11 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

14.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impositivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração

Página 6 de 11



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3 - A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

14.4.1 - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2 - Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

15.1 - Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

15.2 - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

15.3 - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

15.4 - Designar representante(s), denominado (s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

15.5 - Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a PMI obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.

15.6 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

15.7 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

15.8 - Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

15.9 - Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;

16.10 - A PMI através da autoridade competente ou por pessoa por ela designada será o Gestor da Execução do contrato firmado com a licitante ganhadora, sendo de sua responsabilidade todos os atos decorrentes da execução do mesmo.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

15.11 - Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;

15.12 - Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como consulta online às certidões respectivas ao Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de improbidade Administrativa disponível no CNJ, Certidão Negativa de Inidôneos do TCU.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

16.1 - Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a contratada.

16.2 - Suprir a CONTRATANTE de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao objeto a ser executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

16.3 - Manter entendimentos com a CONTRATANTE sempre por escrito ou mediante anotação em livro de ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento.

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

16.4 - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

16.5 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.

16.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

16.7 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

16.8 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16.9 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.10 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

16.11 - Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

16.12 - Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

17.1 - Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade

Página 9 de 11



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

física e administração de seus colaboradores, do patrimônio da PMI e ao público afeto e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da PMI.

17.2 - A PMI poderá a critério determinar a paralisação do serviço ou fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, administração e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

17.3 - A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS**

18.1 - A PMI, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

18.1.1 - A paralisação descrita no item 18.1 incorrerá na suspensão do decurso do prazo de execução estabelecido no presente termo contratual, de forma que o prazo permanecerá suspenso até a emissão de nova ordem de reinício de fornecimento/serviço, continuando assim o prazo estipulado no presente contrato.

18.1.2 - As paralisações e reinícios deverão ser publicizados mediante publicação do respectivo extrato nos mesmos meios de comunicação no qual se deu o extrato do edital, sendo as referidas publicações de responsabilidade da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

19.1 - Para recebimento dos serviços/bens deverá ser observado o seguinte:

19.1.1 - Os serviços/bens serão recebidos provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

19.1.2 - Os bens/serviços serão recebidos definitivamente, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

a) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

b) O prazo a que se refere o item 19.1.2, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

c) Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este item não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1 - A PMI não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

20.2 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

20.3 – Durante a vigência do contrato, caso a PMI, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

20.4 – Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a PMI, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

20.5 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na PMI.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

21.1 – Fica eleito o FORO da cidade de ITAPORANGA, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Itaporanga, 25 de Junho de 2024.

TESTEMUNHAS

CPF: 017.604.854-06

CPF: 03867782483

PELO CONTRATANTE

PELO CONTRATADO

**PREFEITURA DE ITAPORANGA**  
**Divaldo Dantas**  
Prefeito

PELO CONTRATADO

**LÁZARO ALAN BEZERRA DE LACERDA 09925997410**  
LÁZARO ALAN BEZERRA DE LACERDA  
CPF: 099.259.974-10  
CONTRATADA

Página 11 de 11

Praça João Pessoa, 67, Centro, Itaporanga/PB – CEP: 58.780-000 Tel. (083)3451-3605

www.itaporanga.pb.gov.br  
Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 76546/24. Data: 28/06/2024 14:40. Responsável: Divaldo Dantas.  
Impresso por convidado em 28/06/2024 14:53. Validação: 3DD6.AC38.7FF1.58C1.F081.AF5D.5506.793F.



**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Itaporanga  
Gabinete do Prefeito**

**PORTARIA Nº. 868/2024**

**Portaria de Designação de Gestor e  
Fiscal dos Contratos nº 127/2024,  
128/2024 e 129/2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e**

**CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;**

**CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);**

**RESOLVE:**

**Art. 1º Designar como GESTOR DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS nº 127/2024, 128/2024 e 129/2024, o Sr. HÉLIO SIDNEY GUIMARÃES, Servidora Municipal, matrícula nº 4412.**

**Art. 2º Designar como FISCAL DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS nº 127/2024, 128/2024 e 129/2024, o Sr. CAÍQUE LUCAS BARBOSA, Servidor Municipal, matrícula nº 118215.**

**Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Registre-se,  
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 27 de junho de 2024.

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito Municipal

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Edmarineudson Rodrigues Pinto  
**Código Identificador:**988373FB

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº. 868/2024**

**Portaria de Designação de Gestor e Fiscal dos Contratos nº 127/2024, 128/2024 e 129/2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

**CONSIDERANDO** a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

**CONSIDERANDO**, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar como **GESTOR DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS nº 127/2024, 128/2024 e 129/2024**, o Sr. **HÉLIO SIDNEY GUIMARÃES**, Servidora Municipal, matrícula nº 4412.

**Art. 2º** Designar como **FISCAL DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS nº 127/2024, 128/2024 e 129/2024**, o Sr. **CAÍQUE LUCAS BARBOSA**, Servidor Municipal, matrícula nº 118215.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 27 de junho de 2024.

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues  
**Código Identificador:**8EB53FF7

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº. 002/2023**

**PROCESSO:** 002/2023

**CEDENTE:** Município de Itaporanga-PB, CNPJ Nº 08.940.694/0001-59

**CESSIONÁRIA:** - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DA PARAÍBA – CAGEPA, CNPJ Nº. 09.123.654/0001-87

**OBJETO:** Cessão de Uso à CESSIONÁRIA de imóvel pertencente ao CEDENTE, localizado na zona urbana, encravado dentro da área do ESTÁDIO MUNICIPAL JOSÉ BARROS SOBRINHO – O ZÉZÃO, com área total de 10 m², medido 3,00m x 3,33m, conforme Parecer Técnico e Memorial Descritivo elaborado pelo Setor de Engenharia do Município de Itaporanga. Cessão firmada na modalidade gratuita, de modo com que não há ônus para a CESSIONÁRIA.

**FINALIDADE:** A CESSIONÁRIA se obriga a utilizar o imóvel cedido exclusivamente para a Construção de Estação Elevatória (BOOSTER) para implementação de rede de abastecimento da Comunidade Vila Pacheco.

**VIGÊNCIA DA CESSÃO DE USO:** o prazo de validade da presente cessão é de 20 (vinte) anos.

**DATA DA ASSINATURA:** 07/07/2023.

**SIGNATÁRIOS:** Pelo Município de Itaporanga-PB: o Prefeito Divaldo Dantas e pela Companhia de Água e Esgoto da Paraíba – CAGEPA: o diretor presidente Marcus Vinicius Fernandes Neves e pelo diretor administrativo e financeiro Jorge Gurgel de Souza.

**Publicado por:**  
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues  
**Código Identificador:**5EFDA636

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ**  
**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 03/2024**

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 00003/2024**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00003/2024, que objetiva: Contratação de empresa para confecção de fardamentos; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: AGS COMERCIO E SERVICOS LTDA - R\$ 249.875,60. Jacaraú - PB, 20 de Junho de 2024

**ELIAS COSTA PAULINO LUCAS -**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Tassio Pereira da Silva  
**Código Identificador:**9A298973

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ**  
**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 003/2024**

**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 00003/2024**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de empresa para confecção de fardamentos; DESIGNO os servidores Alexandre Costa Paulino Lucas, Secretário de Chefia de Governo, como Gestor; e Maria Renata Duarte Ferreira, Coordenadora de Suprimentos, para Fiscal, do contrato decorrente da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00003/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Jacaraú - PB, 20 de Junho de 2024

**ELIAS COSTA PAULINO LUCAS -**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Tassio Pereira da Silva  
**Código Identificador:**956933B9

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV0003/2024**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO**

Dotação: constante no orçamento vigente.

Partes Contratantes: Divaldo Dantas (pela contratante) e a empresa: Contrato nº xxxxxxxx; Assinatura: 27/06/2024; Vigência: 01 ano; Vencedor: ROCHA CONSTRUÇÕES ESTRUTURAS E EVENTOS LTDA, CNPJ: 36.563.174/0001-00, com o valor total de R\$ 12.000,00.

Itaporanga - PB, 27 de junho de 2024

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Edmarineudson Rodrigues Pinto  
**Código Identificador:**E93613F3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ITAPORANGA EXTRATO DE CONTRATO**

**Contratante:** Prefeitura de Itaporanga-PB.

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA O EVENTO "SÃO PEDRO DE ITAPORANGA", A SER REALIZADO ENTRE OS DIAS 27 E 28 DE JUNHO DE 2024, COM O OBJETIVO DE PROPORCIONAR ENTRETENIMENTO CULTURAL DE QUALIDADE, PROMOVER AS TRADIÇÕES JUNINAS, E FOMENTAR O TURISMO REGIONAL.

**Fundamento Legal:** INEXIGIBILIDADE Nº 009/2024.

**Dotação:** previstos no orçamento vigente.

**Vigência:** até 25/09/2024.

**Partes Contratantes:** DIVALDO DANTAS (pela contratante) e a pessoa jurídica LAZARO ALAN BEZERRA DE LACERDA 09925997410, CNPJ: 43.344.598/0001-49, com o valor total de R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS).

Itaporanga-PB, 25 de Junho de 2024.

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Edmarineudson Rodrigues Pinto  
**Código Identificador:**75B2B7BD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ITAPORANGA EXTRATO DE CONTRATO**

**Contratante:** Prefeitura de Itaporanga-PB.

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA O EVENTO "SÃO PEDRO DE ITAPORANGA", A SER REALIZADO ENTRE OS DIAS 27 E 28 DE JUNHO DE 2024, COM O OBJETIVO DE PROPORCIONAR ENTRETENIMENTO CULTURAL DE QUALIDADE, PROMOVER AS TRADIÇÕES JUNINAS, E FOMENTAR O TURISMO REGIONAL.

**Fundamento Legal:** INEXIGIBILIDADE Nº 009/2024.

**Dotação:** previstos no orçamento vigente.

**Vigência:** até 25/09/2024.

**Partes Contratantes:** DIVALDO DANTAS (pela contratante) e a pessoa física ELOÍSA GUIMARÃES DE MELO, CPF:062.274.994-39, com o valor total de R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS).

Itaporanga-PB, 25 de Junho de 2024.

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Edmarineudson Rodrigues Pinto  
**Código Identificador:**43E239B1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ITAPORANGA EXTRATO DE CONTRATO**

**Contratante:** Prefeitura de Itaporanga-PB.

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA O EVENTO "SÃO PEDRO DE ITAPORANGA", A SER REALIZADO ENTRE OS DIAS 27 E 28 DE JUNHO DE 2024, COM O OBJETIVO DE PROPORCIONAR ENTRETENIMENTO CULTURAL DE QUALIDADE, PROMOVER AS TRADIÇÕES JUNINAS, E FOMENTAR O TURISMO REGIONAL.

**Fundamento Legal:** INEXIGIBILIDADE Nº 009/2024.

**Dotação:** previstos no orçamento vigente.

**Vigência:** até 25/09/2024.

**Partes Contratantes:** DIVALDO DANTAS (pela contratante) e a pessoa jurídica MARIA JAQUELINE RUFINO BAIÃO DA SILVA 70238164454, CNPJ: 29.597.092/0001-10, com o valor total de R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS).

Itaporanga-PB, 25 de Junho de 2024.

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Edmarineudson Rodrigues Pinto  
**Código Identificador:**C842FB84

**GABINETE DO PREFEITO  
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ITAPORANGA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO -  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00021/2024**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00021/2024, que objetiva: **LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE GRANDE PORTE PARA REALIZAÇÃO DO TRADICIONAL SÃO PEDRO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB**; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: ALISON DE SOUSA LEITE, CNPJ: 29.526.569/0001-77, com o valor total de R\$ 363.400,00 E como proponente vencedor: ROCHA CONSTRUÇÕES ESTRUTURAS E EVENTOS LTDA, CNPJ: 36.563.174/0001-00, com o valor total de R\$ 12.000,00.

Itaporanga - PB, 27 de Junho de 2024

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Edmarineudson Rodrigues Pinto  
**Código Identificador:**17B5F65B

**GABINETE DO PREFEITO  
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ITAPORANGA AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE Nº 009/2024**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente à INEXIGIBILIDADE Nº 009/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA O EVENTO "SÃO PEDRO DE ITAPORANGA", A SER REALIZADO ENTRE OS DIAS 27 E 28 DE JUNHO DE 2024, COM O OBJETIVO DE PROPORCIONAR ENTRETENIMENTO CULTURAL DE QUALIDADE, PROMOVER AS TRADIÇÕES JUNINAS, E FOMENTAR O TURISMO REGIONAL; AUTORIZO o correspondente procedimento e RATIFICO o seu objeto as pessoa jurídica LAZARO ALAN BEZERRA DE LACERDA 09925997410, CNPJ: 43.344.598/0001-49, com o valor total de R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS) para os artistas BELL & ALAN; ELOÍSA GUIMARÃES DE MELO, CPF:062.274.994-39, com o valor total de R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS) para a artista ELOÍSA MELO; MARIA JAQUELINE RUFINO BAIÃO DA SILVA 70238164454, CNPJ: 29.597.092/0001-10, com o valor total de R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS) para o artista NEUDSON RODRIGUES.

Itaporanga-PB, 25 de Junho de 2024.

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Edmarineudson Rodrigues Pinto  
**Código Identificador:**988373FB

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº. 868/2024**

**Portaria de Designação de Gestor e Fiscal dos Contratos nº 127/2024, 128/2024 e 129/2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

**CONSIDERANDO** a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

**CONSIDERANDO**, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar como **GESTOR DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS nº 127/2024, 128/2024 e 129/2024**, o Sr. **HÉLIO SIDNEY GUIMARÃES**, Servidora Municipal, matrícula nº 4412.

**Art. 2º** Designar como **FISCAL DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS nº 127/2024, 128/2024 e 129/2024**, o Sr. **CAÍQUE LUCAS BARBOSA**, Servidor Municipal, matrícula nº 118215.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 27 de junho de 2024.

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues  
**Código Identificador:**8EB53FF7

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO N.º 002/2023**

**PROCESSO:** 002/2023

**CEDENTE:** Município de Itaporanga-PB, CNPJ N.º 08.940.694/0001-59

**CESSIONÁRIA:** - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DA PARAÍBA – CAGEPA, CNPJ N.º 09.123.654/0001-87

**OBJETO:** Cessão de Uso à CESSIONÁRIA de imóvel pertencente ao CEDENTE, localizado na zona urbana, encravado dentro da área do ESTÁDIO MUNICIPAL JOSÉ BARROS SOBRINHO – O ZÉZÃO, com área total de 10 m², medido 3,00m x 3,33m, conforme Parecer Técnico e Memorial Descritivo elaborado pelo Setor de Engenharia do Município de Itaporanga. Cessão firmada na modalidade gratuita, de modo com que não há ônus para a CESSIONÁRIA.

**FINALIDADE:** A CESSIONÁRIA se obriga a utilizar o imóvel cedido exclusivamente para a Construção de Estação Elevatória (BOOSTER) para implementação de rede de abastecimento da Comunidade Vila Pacheco.

**VIGÊNCIA DA CESSÃO DE USO:** o prazo de validade da presente cessão é de 20 (vinte) anos.

**DATA DA ASSINATURA:** 07/07/2023.

**SIGNATÁRIOS:** Pelo Município de Itaporanga-PB: o Prefeito Divaldo Dantas e pela Companhia de Água e Esgoto da Paraíba – CAGEPA: o diretor presidente Marcus Vinicius Fernandes Neves e pelo diretor administrativo e financeiro Jorge Gurgel de Souza.

**Publicado por:**  
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues  
**Código Identificador:**5EFDA636

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ**  
**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 03/2024**

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 00003/2024**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00003/2024, que objetiva: Contratação de empresa para confecção de fardamentos; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: AGS COMERCIO E SERVICOS LTDA - R\$ 249.875,60.

Jacaraú - PB, 20 de Junho de 2024

**ELIAS COSTA PAULINO LUCAS** -  
Prefeito

**Publicado por:**  
Tassio Pereira da Silva  
**Código Identificador:**9A298973

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ**  
**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 003/2024**

**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 00003/2024**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de empresa para confecção de fardamentos; DESIGNO os servidores Alexandre Costa Paulino Lucas, Secretário de Chefia de Governo, como Gestor; e Maria Renata Duarte Ferreira, Coordenadora de Suprimentos, para Fiscal, do contrato decorrente da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00003/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Jacaraú - PB, 20 de Junho de 2024

**ELIAS COSTA PAULINO LUCAS** -  
Prefeito

**Publicado por:**  
Tassio Pereira da Silva  
**Código Identificador:**956933B9

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00003/2024**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO**



**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Itaporanga  
Gabinete do Prefeito**

**PORTARIA Nº. 868/2024**

**Portaria de Designação de Gestor e  
Fiscal dos Contratos nº 127/2024,  
128/2024 e 129/2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

**CONSIDERANDO** a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

**CONSIDERANDO**, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar como **GESTOR DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS** nº 127/2024, 128/2024 e 129/2024, o Sr. **HÉLIO SIDNEY GUIMARÃES**, Servidora Municipal, matrícula nº 4412.

**Art. 2º** Designar como **FISCAL DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS** nº 127/2024, 128/2024 e 129/2024, o Sr. **CAÍQUE LUCAS BARBOSA**, Servidor Municipal, matrícula nº 118215.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 27 de junho de 2024.

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito Municipal

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Edmarineudson Rodrigues Pinto  
**Código Identificador:**988373FB

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº. 868/2024**

**Portaria de Designação de Gestor e Fiscal dos Contratos nº 127/2024, 128/2024 e 129/2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

**CONSIDERANDO** a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

**CONSIDERANDO**, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar como **GESTOR DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS nº 127/2024, 128/2024 e 129/2024**, o Sr. **HÉLIO SIDNEY GUIMARÃES**, Servidora Municipal, matrícula nº 4412.

**Art. 2º** Designar como **FISCAL DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS nº 127/2024, 128/2024 e 129/2024**, o Sr. **CAÍQUE LUCAS BARBOSA**, Servidor Municipal, matrícula nº 118215.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 27 de junho de 2024.

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues  
**Código Identificador:**8EB53FF7

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº. 002/2023**

**PROCESSO:** 002/2023

**CEDENTE:** Município de Itaporanga-PB, CNPJ Nº 08.940.694/0001-59

**CESSIONÁRIA:** - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DA PARAÍBA – CAGEPA, CNPJ Nº. 09.123.654/0001-87

**OBJETO:** Cessão de Uso à CESSIONÁRIA de imóvel pertencente ao CEDENTE, localizado na zona urbana, encravado dentro da área do ESTÁDIO MUNICIPAL JOSÉ BARROS SOBRINHO – O ZÉZÃO, com área total de 10 m², medido 3,00m x 3,33m, conforme Parecer Técnico e Memorial Descritivo elaborado pelo Setor de Engenharia do Município de Itaporanga. Cessão firmada na modalidade gratuita, de modo com que não há ônus para a CESSIONÁRIA.

**FINALIDADE:** A CESSIONÁRIA se obriga a utilizar o imóvel cedido exclusivamente para a Construção de Estação Elevatória (BOOSTER) para implementação de rede de abastecimento da Comunidade Vila Pacheco.

**VIGÊNCIA DA CESSÃO DE USO:** o prazo de validade da presente cessão é de 20 (vinte) anos.

**DATA DA ASSINATURA:** 07/07/2023.

**SIGNATÁRIOS:** Pelo Município de Itaporanga-PB: o Prefeito Divaldo Dantas e pela Companhia de Água e Esgoto da Paraíba – CAGEPA: o diretor presidente Marcus Vinicius Fernandes Neves e pelo diretor administrativo e financeiro Jorge Gurgel de Souza.

**Publicado por:**  
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues  
**Código Identificador:**5EFDA636

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ**  
**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 03/2024**

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 00003/2024**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00003/2024, que objetiva: Contratação de empresa para confecção de fardamentos; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: AGS COMERCIO E SERVICOS LTDA - R\$ 249.875,60. Jacaraú - PB, 20 de Junho de 2024

**ELIAS COSTA PAULINO LUCAS -**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Tassio Pereira da Silva  
**Código Identificador:**9A298973

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ**  
**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 003/2024**

**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 00003/2024**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de empresa para confecção de fardamentos; DESIGNO os servidores Alexandre Costa Paulino Lucas, Secretário de Chefia de Governo, como Gestor; e Maria Renata Duarte Ferreira, Coordenadora de Suprimentos, para Fiscal, do contrato decorrente da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00003/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Jacaraú - PB, 20 de Junho de 2024

**ELIAS COSTA PAULINO LUCAS -**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Tassio Pereira da Silva  
**Código Identificador:**956933B9

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV0003/2024**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO**

Atendendo à solicitação, informamos a reserva orçamentária e respectiva disponibilidade financeira a seguir especificada:

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO SÃO PEDRO DE ITAPORANGA, A SER REALIZADO ENTRE OS DIAS 27 E 28 DE JUNHO DE 2024, COM O OBJETIVO DE PROPORCIONAR ENTRETENIMENTO CULTURAL DE QUALIDADE, PROMOVER AS TRADIÇÕES JUNINAS, E FOMENTAR O TURISMO REGIONAL.**

**VALOR ESTIMADO: R\$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS), sendo R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS) para o artista BELL & ALAN, R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS) para a artista ELOÍSA MELO e R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS) para o artista NEUDSON RODRIGUES.**

Programas:

**2080 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desportes e Lazer**

**2081 Promoção do Turismo, Eventos Sociais e Culturais**

Elemento de Despesa:

3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Itaporanga, 25 de junho de 2024.



---

**Heloisa Camilla da Silva Clementino Alexandrino**  
**Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>43.344.598/0001-49</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>31/08/2021</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>LAZARO ALAN BEZERRA DE LACERDA 09925997410</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>ME</b>
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>90.01-9-02 - Produção musical</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais</b> <b>77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>
---

LOGRADOURO <b>R GETULIO VARGAS</b>	NÚMERO SN	COMPLEMENTO <b>APT 05</b>
---------------------------------------	--------------	------------------------------

CEP <b>58.780-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>ITAPORANGA</b>	UF <b>PB</b>
--------------------------	----------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ALANVOCAL06@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(83) 9967-1106</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>31/08/2021</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/03/2024** às **22:22:38** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LAZARO ALAN BEZERRA DE LACERDA 09925997410**  
**CNPJ: 43.344.598/0001-49**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:05:47 do dia 20/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/06/2024.

Código de controle da certidão: **266C.FE2B.60D3.A510**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LAZARO ALAN BEZERRA DE LACERDA 09925997410**  
**CNPJ: 43.344.598/0001-49**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:16:47 do dia 26/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/12/2024.

Código de controle da certidão: **BC33.2A7A.F247.D08F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# CERTIDÃO

CÓDIGO: 5613.73BF.26CE.2F04

Emitida no dia 17/06/2024 às 12:26:04

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **43.344.598/0001-49**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



# Prefeitura Municipal de Itaporanga

Secretaria de Planejamento e Finanças 08.940.694/0001-59

Departamento de Administração Tributária



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MERCANTIS

NÚMERO DA CERTIDÃO

1219/2024

DATA DA EMISSÃO

17/06/2024

VALIDADE

90 DIAS

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

CAAAADCID

### DADOS DO REQUERENTE

<b>Cnpj/Cpf</b> 43.344.598/0001-49	<b>Nome/Razão Social</b> LAZARO ALAN BEZERRA DE LACERDA 09925997410		
<b>Logradouro</b> AV GETULIO VARGAS			<b>Número</b> SN
<b>Complemento</b> APT 05		<b>Bairro / Cidade</b> CENTRO- ITAPORANGA-PB	

### DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

### FINALIDADE

PARA COMPROVAR JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS.

### OBSERVAÇÃO

### PARECER

CERTIFICO para os fins que se fizerem necessários que inexistem em nome do interessado acima citado qualquer débito junto a Fazenda Municipal, ficando ressalvado todavia, o direito da Fazenda Municipal de cobrar todo e qualquer débito que venha a ser posteriormente apurado pelo Município. Para constar, ratifique-se a legitimidade desta Certidão mediante codificação própria para fins de fazer provas junto a quaisquer Órgãos que venham à interessar.

### VALIDAÇÃO

Esta Certidão é válida por 90 dias a contar da data de explicação e sua aceitação está condicionada a verificação de autenticidade através do QR Code, ou na internet, com o Código de verificação, no Portal do Contribuinte, endereço <http://www.itaporanga.pb.gov.br>

**Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que porventura venham a ser apuradas.**



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 43.344.598/0001-49  
**Razão Social:** LAZARO ALAN BEZERRA DE LACERDA 09925997410  
**Endereço:** R GETULIO VARGAS SN APT 05 / CENTRO / ITAPORANGA / PB / 58780-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/06/2024 a 01/07/2024

**Certificação Número:** 2024060203175806139068

Informação obtida em 17/06/2024 14:30:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
BRASÍLIA, 14 DE JUNHO DE 2024

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LAZARO ALAN BEZERRA DE LACERDA 09925997410 (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 43.344.598/0001-49  
Certidão n°: 42523694/2024  
Expedição: 17/06/2024, às 12:08:42  
Validade: 14/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LAZARO ALAN BEZERRA DE LACERDA 09925997410 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **43.344.598/0001-49**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA

### FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 43.344.598/0001-49

Razão Social: LAZARO ALAN BEZERRA DE LACERDA 009925997410

Nome Fantasia: LAZARO ALAN BEZERRA DE LACERDA 009925997410

**Certidão emitida** às 12:19 de 17/06/2024.

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **FqWd.STY0**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



## Empresário(a)

**Nome Civil** LAZARO ALAN BEZERRA DE LACERDA  
**CPF** 099.259.974-10

**CNPJ** 43.344.598/0001-49  
**Data de Abertura** 31/08/2021

**Nome Empresarial**  
LAZARO ALAN BEZERRA DE LACERDA 09925997410

**Nome Fantasia**  
BEL E ALAN

**Capital Social**  
5.000,00

**Situação Cadastral Vigente** ATIVA  
**Data da Situação Cadastral** 31/08/2021

## Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número	Complemento
58780-000	RUA GETULIO VARGAS	SN	APT 05
Bairro	Município	UF	
CENTRO	ITAPORANGA	PB	

## Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

## Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	31/08/2021	-

## Atividades

### Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

### Ocupação Principal

Cantor(a)/músico(a) independente

### Atividade Principal (CNAE)

9001-9/02 - Produção musical

### Ocupações Secundárias

Locador(a) de móveis e utensílios, inclusive para festas, independente

Locador(a) de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes, independente

### Atividades Secundárias (CNAE)

7729-2/02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais

7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

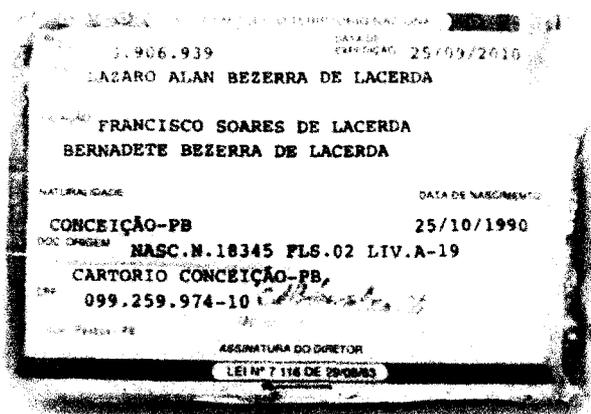
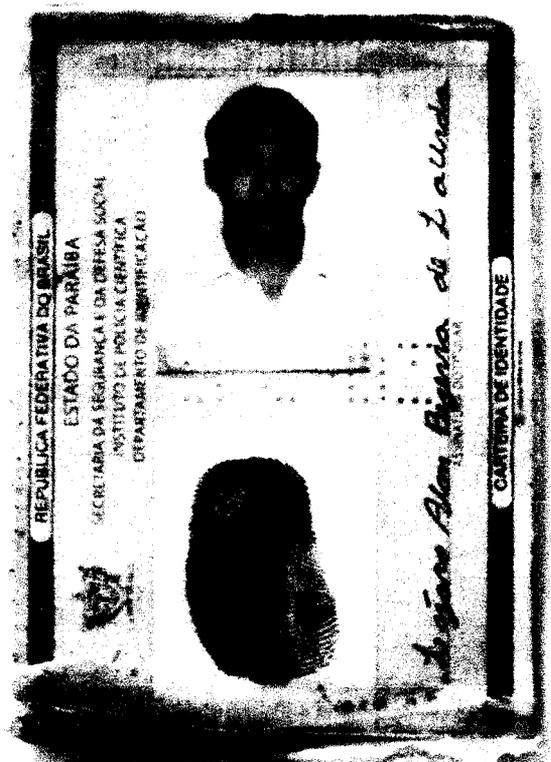
## **Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento**

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.\*

\* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.  
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



 **Ministério da Fazenda**  
**Receita Federal**  
 COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

**Número**  
**099.259.974-10**

**Nome**  
**LAZARO ALAN BEZERRA DE LACERDA**

**Nascimento**  
**25/10/1990**

 <p><b>Prefeitura Municipal de Itaporanga</b> CNPJ 08.940.694/0001-59 Praça João Pessoa,31 58.780-000 Centro - Itaporanga/PB</p>	<b>NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFS-e</b>		
	Nº Nota	Data e Hora da Emissão	Código de Verificação
	2022.00000000002	27/06/2022 14:48:39	NAAAAGIGH
<b>EMITIDA</b>			

### PRESTADOR DO SERVIÇO

**Nome:** LAZARO ALAN BEZERRA DE LACERDA 09925997410  
**Endereço:** AV GETULIO VARGAS  
**Complemento:** APT 05  
**Bairro:** CENTRO  
**Cidade:** ITAPORANGA  
**CPF/CNPJ:** 43.344.598/0001-49  
**Inscrição Estadual:**  
**Atividade:** 900190200-PRODUÇÃO MUSICAL  
**Tipo de Serv:** 12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

**Nº:** SN  
**C.E.P:** 58.780-000  
**UF:** PB  
**Insc. Municipal:** 901915/2022

### TOMADOR DO SERVIÇO

**Nome:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO  
**Endereço:** Manoel Batista Sobrinho  
**Bairro:** Centro  
**Cidade:** Curral Velho  
**CPF/CNPJ:** 08.886.947/0001-53

**Nº:** 20  
**C.E.P:** 58.990-000  
**UF:** PB  
**Insc. Municipal:**

### DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Show musical que será realizado no dia 01 de Julho de 2022 na cidade de Curral Velho-PB, com duração de 02:30h (duas horas e trinta minutos). A Banda Bell e Alan se apresentará no evento que comemora os 59 anos de Emancipação Política do município de Curral Velho. A banda conta com 6 músicos e dois assistentes de palco.

### OUTRAS INFORMAÇÕES

Natureza da Operação	MEI?	ISS Retido?	Competência
TRIBUTAÇÃO NO MUNICÍPIO	SIM	NÃO	202206

### CONSTRUÇÃO CIVIL

Código do Artigo	Código da Obra

### VALORES(R\$)

Serviço/Nota	Deduções	Descon. Incondicionados	Descon. Condicionados	Outras Retenções
6.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00

### IMPOSTOS FEDERAIS(R\$)

Pis	Cofins	IR	INSS	CSLL
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

### TOTAIS(R\$)

Base de Cálculo	Crédito Gerado	Alíquota ISS	Valor do ISS	VALOR LÍQUIDO
6.500,00		0,00	0,00	<b>6.500,00</b>

**Recibo**

R\$ 6.500,00

Recebemos de PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO inscrito no CPF/CNPJ 08.886.947/0001-53 a importância de R\$ 6.500,00 ( SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS ), correspondente a(os) item(s) de serviço discriminados na Nota Fiscal de serviço N° : 2.

Do que para constar vai o presente recibo assinado e datado dando plena e geral quitação.

**Itaporanga, 27 de Junho de 2022**

**LAZARO ALAN BEZERRA DE LACERDA 09925997410**  
**CPF/CNPJ: 43.344.598/0001-49**

*\*Recibo emitido com a Nota Fiscal N° 2*

PublicSoft - suporte (83) 3221-4671

Página 2 de 2

Prefeitura Municipal de Itaporanga CNPJ: 08.940.694/0001-59 Praça João Pessoa, 31 Cep: 58.780-000 Centro, Itaporanga PB

 <b>Prefeitura Municipal de Itaporanga</b> CNPJ 08.940.694/0001-59 Praça João Pessoa, 31 58.780-000 Centro - Itaporanga/PB	<b>NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFS-e</b>		
	Nº Nota	Data e Hora da Emissão	Código de Verificação
	2022.000000000003	20/07/2022 10:25:47	NAAAAHJFF
<b>EMITIDA</b>			

### PRESTADOR DO SERVIÇO

**Nome:** LAZARO ALAN BEZERRA DE LACERDA 09925997410  
**Endereço:** AV GETULIO VARGAS  
**Complemento:** APT 05  
**Bairro:** CENTRO **Cidade:** ITAPORANGA  
**CPF/CNPJ:** 43.344.598/0001-49 **Inscrição Estadual:**  
**Atividade:** 900190200-PRODUÇÃO MUSICAL  
**Tipo de Serv:** 12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

**Nº:** SN  
**C.E.P:** 58.780-000  
**UF:** PB  
**Insc. Municipal:** 901915/2022

### TOMADOR DO SERVIÇO

**Nome:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
**Endereço:** Praça João Pessoa  
**Bairro:** Centro **Cidade:** Itaporanga  
**CPF/CNPJ:** 08.940.694/0001-59 **Inscrição Estadual:**

**Nº:** 32 **C.E.P:** 58.780-000  
**UF:** PB  
**Insc. Municipal:**

### DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.  
 Show musical realizado no dia 28/06/2022 pela Banda Bell e Alan nas Festividades Juninas de Itaporanga-PB. A Banda se apresentou no Palco principal na Festa de São Pedro desse município. A Banda é formada por 6 músicos e 2 assistentes de Palco.

### OUTRAS INFORMAÇÕES

Natureza da Operação	MEI?	ISS Retido?	Competência
TRIBUTAÇÃO NO MUNICÍPIO	SIM	NÃO	202207

### CONSTRUÇÃO CIVIL

Código do Artigo	Código da Obra

### VALORES(R\$)

Serviço/Nota	Deduções	Descon. Incondicionados	Descon. Condicionados	Outras Retenções
5.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00

### IMPOSTOS FEDERAIS(R\$)

Pis	Cofins	IR	INSS	CSLL
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

### TOTAIS(R\$)

Base de Cálculo	Crédito Gerado	Alíquota ISS	Valor do ISS	VALOR LÍQUIDO
5.800,00		0,00	0,00	<b>5.800,00</b>

# **RECORTES DE JORNAIS E REVISTAS**

## **ARTISTA CONSAGRADO**



bellealanoficial



728 publicações 12,9 mil seguidores 7.499 seguindo

Bell e Alan (Oficial)

Musicista/banda

Contatos para show:

(83)99967-1106

(83)99830-4224

Confirmam nossa nova música de trabalho: DANDO O TROCO



Ver tradução

[youtu.be/i9f39e2MUFc](https://youtu.be/i9f39e2MUFc)



Seguido(a) por willkarfisiopilates, ladyane.07 e outras 692 pessoas

Seguindo

Mensagem

Email



Destaques



Destaques



clipe novo



- |                        |                 |
|------------------------|-----------------|
| RESTAURANTE DA NENEM   | MR. RESTAURANTE |
| TERRAÇO DE JI          | LOJÃO           |
| EVENTO PRIVADO         | EVENTO PRIVADO  |
| NORMA LO BAR           | NORMA LO BAR    |
| RESTAURANTE SOL MANDEL | NOITE DO        |
|                        | V. A SERIAC     |

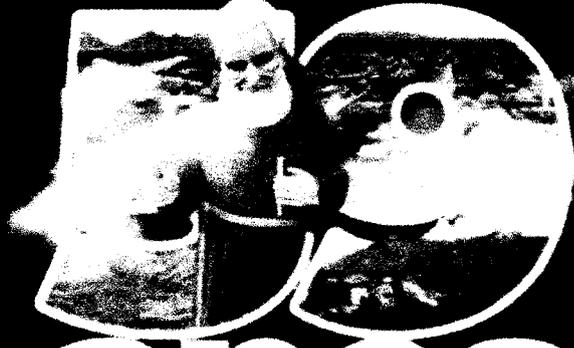
NOITE DO FORRÓ NEJO

ARENA



 **Daniel**  
Almeida

**PEDRA BRANCA**



**anos**

DE EMANCIPAÇÃO POLITICA



**CALCINHA PRETA**

**BELL E ALLAN**

**BOLE SOUSA**

**QUI DIA 30 DE MARÇO**

06:59

VoLTE2+ LTE2



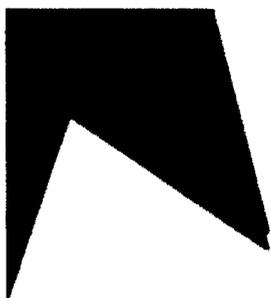
google.com.br/search



2



Portal Conceição Verdade



17, 18  
JUNHO

# SÃO JOÃO DE CONCEIÇÃO E TRADIÇÃO

CONCEIÇÃO  
PAROQUIA



ALISSON VIEIRA • AS MENINAS  
OS 3 DO OESTE • LUKAS BASS

Comprovar  
Impr...

07:03



Central Vale Notícia

www.centralvalenoticia.com.br

Central Vale Notícia

Destaque

VALE DO PIANCÓ

# Prefeitura de Itaporanga lança nova programação do São Pedro com Taty Girl



REDAÇÃO CVN



25 de junho de 2022



07:05  VoD  
LTE2  

Destaque

# Prefeitura divulga programação de aniversário de Itaporanga

REDAÇÃO CVN 

29 de dezembro de 2019

QUA // 08 // JAN

# 155 ANOS

## ITAPORANGA/PB

PRAÇA PÚBLICA

A PARTIR  
DAS 22H

06:54

Voi) LTE2 .11

google.com.br/search' + (2)

Godela.com

# VAQUEJADA

SAB 21 DE MAIO



PIANCÓ - PB

PARQUE REIRA - RIO



**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Itaporanga  
Gabinete do Prefeito**

**PORTARIA Nº. 868/2024**

**Portaria de Designação de Gestor e  
Fiscal dos Contratos nº 127/2024,  
128/2024 e 129/2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

**CONSIDERANDO** a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

**CONSIDERANDO**, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar como **GESTOR DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS** nº 127/2024, 128/2024 e 129/2024, o Sr. **HÉLIO SIDNEY GUIMARÃES**, Servidora Municipal, matrícula nº 4412.

**Art. 2º** Designar como **FISCAL DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS** nº 127/2024, 128/2024 e 129/2024, o Sr. **CAÍQUE LUCAS BARBOSA**, Servidor Municipal, matrícula nº 118215.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 27 de junho de 2024.

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito Municipal

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Edmarineudson Rodrigues Pinto  
**Código Identificador:**988373FB

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº. 868/2024**

**Portaria de Designação de Gestor e Fiscal dos Contratos nº 127/2024, 128/2024 e 129/2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

**CONSIDERANDO** a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

**CONSIDERANDO**, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar como **GESTOR DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS nº 127/2024, 128/2024 e 129/2024**, o Sr. **HÉLIO SIDNEY GUIMARÃES**, Servidora Municipal, matrícula nº 4412.

**Art. 2º** Designar como **FISCAL DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS nº 127/2024, 128/2024 e 129/2024**, o Sr. **CAÍQUE LUCAS BARBOSA**, Servidor Municipal, matrícula nº 118215.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 27 de junho de 2024.

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues  
**Código Identificador:**8EB53FF7

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº. 002/2023**

**PROCESSO:** 002/2023

**CEDENTE:** Município de Itaporanga-PB, CNPJ Nº 08.940.694/0001-59

**CESSIONÁRIA:** - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DA PARAÍBA – CAGEPA, CNPJ Nº 09.123.654/0001-87

**OBJETO:** Cessão de Uso à CESSIONÁRIA de imóvel pertencente ao CEDENTE, localizado na zona urbana, encravado dentro da área do ESTÁDIO MUNICIPAL JOSÉ BARROS SOBRINHO – O ZÉZÃO, com área total de 10 m², medido 3,00m x 3,33m, conforme Parecer Técnico e Memorial Descritivo elaborado pelo Setor de Engenharia do Município de Itaporanga. Cessão firmada na modalidade gratuita, de modo com que não há ônus para a CESSIONÁRIA.

**FINALIDADE:** A CESSIONÁRIA se obriga a utilizar o imóvel cedido exclusivamente para a Construção de Estação Elevatória (BOOSTER) para implementação de rede de abastecimento da Comunidade Vila Pacheco.

**VIGÊNCIA DA CESSÃO DE USO:** o prazo de validade da presente cessão é de 20 (vinte) anos.

**DATA DA ASSINATURA:** 07/07/2023.

**SIGNATÁRIOS:** Pelo Município de Itaporanga-PB: o Prefeito Divaldo Dantas e pela Companhia de Água e Esgoto da Paraíba – CAGEPA: o diretor presidente Marcus Vinicius Fernandes Neves e pelo diretor administrativo e financeiro Jorge Gurgel de Souza.

**Publicado por:**  
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues  
**Código Identificador:**5EFDA636

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ**  
**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 03/2024**

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 00003/2024**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00003/2024, que objetiva: Contratação de empresa para confecção de fardamentos; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: AGS COMERCIO E SERVICOS LTDA - R\$ 249.875,60. Jacaraú - PB, 20 de Junho de 2024

**ELIAS COSTA PAULINO LUCAS -**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Tassio Pereira da Silva  
**Código Identificador:**9A298973

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ**  
**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 003/2024**

**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 00003/2024**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de empresa para confecção de fardamentos; DESIGNO os servidores Alexandre Costa Paulino Lucas, Secretário de Chefia de Governo, como Gestor; e Maria Renata Duarte Ferreira, Coordenadora de Suprimentos, para Fiscal, do contrato decorrente da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00003/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Jacaraú - PB, 20 de Junho de 2024

**ELIAS COSTA PAULINO LUCAS -**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Tassio Pereira da Silva  
**Código Identificador:**956933B9

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV0003/2024**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO**



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 28/06/2024 às 14:40:11 foi protocolizado o documento sob o N° 76554/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Itaporanga, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Divaldo Dantas.

Número do Contrato: 000001272024

Data da Publicação: 25/06/2024

Data da Assinatura: 25/06/2024

Data Final do Contrato: 25/06/2024

Valor Contratado: R\$ 7.000,00

Situação do Contrato: Expirado

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO "SÃO PEDRO DE ITAPORANGA", A SER REALIZADO ENTRE OS DIAS 27 E 28 DE JUNHO DE 2024, COM O OBJETIVO DE PROPORCIONAR ENTRETENIMENTO CULTURAL DE QUALIDADE, PROMOVER AS TRADIÇÕES JUNINAS, E FOMENTAR O TURISMO REGIONAL.

Contratado (Nome): LAZARO ALAN BEZERRA DE LACERDA 09925997410

Contratado (CNPJ): 43.344.598/0001-49

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	de0c960ae6af538601467610b59ccf82
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	cbb215ec9f1c8c663513b6c4a1331094
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	b0fff4c13008da7ee4a91e621f643964
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	3dd6ac387ff158c1f081af5d5506793f
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	ce38fe3dca2bf1395436a98804a0bc92
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	ce38fe3dca2bf1395436a98804a0bc92
Designação do gestor do contrato	Sim	ce38fe3dca2bf1395436a98804a0bc92

João Pessoa, 28 de Junho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**Documento:** 76546/24

**Subcategoria:** Licitações

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Itaporanga

**Exercício:** 2024

## CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 28/06/2024 às 14:40h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 76554/24 ao Documento 76546/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 76546/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	58 - 68	3dd6ac387ff158c1f081af5d5506793f
Designação da fiscalização técnica do contrato	69 - 70	ce38fe3dca2bf1395436a98804a0bc92
Comprovante de publicidade	71 - 72	de0c960ae6af538601467610b59ccf82
Designação do gestor do contrato	73 - 74	ce38fe3dca2bf1395436a98804a0bc92
Comprovação da existência de dotação orçamentária	75	b0ff4c13008da7ee4a91e621f643964
Comprovantes de regularidade da contratada	76 - 96	cbb215ec9f1c8c663513b6c4a1331094
Designação do fiscal administrativo do contrato	97 - 98	ce38fe3dca2bf1395436a98804a0bc92
RECIBO PROTOCOLO	99	b720c8d4d18621e08259583753a4f5cc

João Pessoa, 28 de Junho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2024**

**CONTRATO Nº 129/2024**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ITAPORANGA-PB E A EMPRESA  
MARIA JAQUELINE RUFINO BAIÃO DA  
SILVA 70238164454, COMO ABAIXO  
SE DECLARA:**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB**, com sede PRAÇA JOÃO PESSOA, 32, CENTRO, ITAPORANGA-PB, inscrito no CNPJ nº 08.940.694/0001-59, neste ato representado pelo prefeito DIVALDO DANTAS, BRASILEIRO, EMPRESÁRIO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA EUVIDIO DE FIGUEIREDO, 80 - CENTRO - ITAPORANGA-PB, CPF: 441.827.164-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 3986427, doravante denominada **CONTRATANTE**. E de outro lado, como **CONTRATADA**, e assim denominado no presente instrumento, a empresa **MARIA JAQUELINE RUFINO BAIÃO DA SILVA 70238164454**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 29.597.092/0001-10, com sede na RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 52, - CENTRO - ITAPORANGA-PB, CEP: 58.780-000, CONTATOS: (83) 99678-5343 - forroboraoficial@gmail.com, por seu representante legal a senhora JAQUELINE RUFINO BAIÃO DA SILVA, CPF: 702.381.644-54, celebram o presente **CONTRATO**, oriundo da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 009/2024**. O presente contrato obedecerá, integralmente as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, e demais Legislações pertinentes à matéria, sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

1.1 - Constitui-se objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA O EVENTO "SÃO PEDRO DE ITAPORANGA", A SER REALIZADO ENTRE OS DIAS 27 E 28 DE JUNHO DE 2024, COM O OBJETIVO DE PROPORCIONAR ENTRETENIMENTO CULTURAL DE QUALIDADE, PROMOVER AS TRADIÇÕES JUNINAS, E FOMENTAR O TURISMO REGIONAL, conforme informações e especificações constantes do processo de INEXIGIBILIDADE Nº 009/2024 e serviços abaixo:**

ITEM	SERVIÇO	UND	QUANT.	MESES	V. TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE NEUDSON RODRIGUES PARA AS COMEMORAÇÕES DE SÃO PEDRO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB.	SERV.	1	03	R\$ 7.000,00



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1 - O presente contrato é decorrente do processo de Contratação Direita por Inexigibilidade de Licitação nº 009/2024, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, bem como o artigo 37 da Constituição Federal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

3.1 - Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

- a) Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 009/024;
- b) Proposta do contratado, nos termos aceitos pela PMI.

3.2 - A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

**CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desportes e Lazer.

PROGRAMAS:

- 2080 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desportes e Lazer.
- 2081 Promoção do Turismo, Eventos Sociais e Culturais.

ELEMENTO DE DESPESA:

- 3390.36 99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física;
- 3.3.90.39 - (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica).

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL**

5.1 - O valor do presente contrato é no total de **R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)**.

5.2 - O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

6.1 - Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base da PMI, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

6.2 - A PMI, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1 - O prazo do (s) contrato (s) oriundo (s) será de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado automaticamente nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

8.1 - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada automaticamente quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, de conformidade com o art. 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 - Caberá a PMI todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a prorrogação.

8.3 - A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria pertinente ao objeto contratado.

8.4 - Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

8.4.1 - O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

8.4.2 - A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1 - Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO**

10.1 - Os preços contratados serão fixos e irrealizáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação do orçamento da contratação.

10.2 - O valor do contrato será fixo e irrealizável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data do orçamento da contratação, pela IPCA.

10.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

10.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

10.5 - Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal

Página 3 de 11



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.6 - Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

10.7 - O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.

10.8 - A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.8.1 - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO**

11.1 - Para fins de pagamento, o valor pago será por apresentação.

11.2 - O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: sendo 50% no dia da apresentação e os outros 50% até o 1º dia útil posterior ao evento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RETENÇÕES E GARANTIAS**

12.1 - Será retido do pagamento o percentual de 2% (dois por cento), em atendimento a Lei Municipal nº 739/2009, que instituiu o Fundo Municipal de Assistência a Pobreza.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1 - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.2 - A sanção prevista no inciso I do item 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.3 - A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.4 - A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de ITAPORANGA, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.2.5 - A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.6 - A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.7 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2 deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.8 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

13.2.9 - A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.10 - Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2 deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.11 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

14.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração

Página 6 de 11



**ITAPORANGA**

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3 - A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

14.4.1 - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2 - Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

15.1 - Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

15.2 - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

15.3 - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

15.4 - Designar representante(s), denominado (s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

15.5 - Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a PMI obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.

15.6 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

15.7 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

15.8 - Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

15.9 - Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;

16.10 - A PMI através da autoridade competente ou por pessoa por ela designada será o Gestor da Execução do contrato firmado com a licitante ganhadora, sendo de sua responsabilidade todos os atos decorrentes da execução do mesmo.

15.11 - Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

15.12 - Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como consulta online às certidões respectivas ao Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de improbidade Administrativa disponível no CNJ, Certidão Negativa de Inidôneos do TCU.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

16.1 - Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a contratada.

16.2 - Suprir a CONTRATANTE de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao objeto a ser executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

16.3 - Manter entendimentos com a CONTRATANTE sempre por escrito ou mediante anotação em livro de ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento.

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

16.4 - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

16.5 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.

16.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

16.7 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

16.8 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16.9 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.10 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

16.11 - Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

16.12 - Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

17.1 - Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade física e administração de seus colaboradores, do patrimônio da PMI e ao público afeto e



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da PMI.

17.2 - A PMI poderá a critério determinar a paralisação do serviço ou fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, administração e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

17.3 - A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS**

18.1 - A PMI, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

18.1.1 - A paralisação descrita no item 18.1 incorrerá na suspensão do decurso do prazo de execução estabelecido no presente termo contratual, de forma que o prazo permanecerá suspenso até a emissão de nova ordem de reinício de fornecimento/serviço, continuando assim o prazo estipulado no presente contrato.

18.1.2 - As paralisações e reinícios deverão ser publicizados mediante publicação do respectivo extrato nos mesmos meios de comunicação no qual se deu o extrato do edital, sendo as referidas publicações de responsabilidade da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

19.1 - Para recebimento dos serviços/bens deverá ser observado o seguinte:

19.1.1 - Os serviços/bens serão recebidos provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

19.1.2 - Os bens/serviços serão recebidos definitivamente, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

a) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

b) O prazo a que se refere o item 19.1.2, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

c) Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este item não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1 - A PMI não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.


**ITAPORANGA**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

20.2 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

20.3 – Durante a vigência do contrato, caso a PMI, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

20.4 – Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a PMI, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

20.5 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na PMI.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

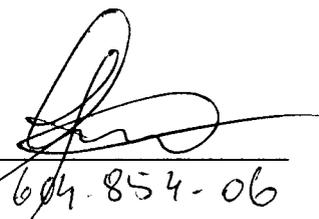
21.1 – Fica eleito o FORO da cidade de ITAPORANGA, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Itaporanga, 25 de Junho de 2024.

TESTEMUNHAS

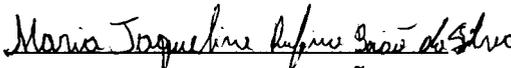
  
\_\_\_\_\_  
CPF: 03867782483

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 047.604.854-06

PELO CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA DE ITAPORANGA**  
**Divaldo Dantas**  
Prefeito

PELO CONTRATADO

  
\_\_\_\_\_  
**JAQUELINE RUFINO BAIÃO DA SILVA 70238164454**  
**JAQUELINE RUFINO BAIÃO DA SILVA**  
CPF: 702.381.644-54  
CONTRATADA



**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Itaporanga  
Gabinete do Prefeito**

**PORTARIA Nº. 868/2024**

**Portaria de Designação de Gestor e  
Fiscal dos Contratos nº 127/2024,  
128/2024 e 129/2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

**CONSIDERANDO** a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

**CONSIDERANDO**, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar como **GESTOR DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS nº 127/2024, 128/2024 e 129/2024**, o Sr. **HÉLIO SIDNEY GUIMARÃES**, Servidora Municipal, matrícula nº 4412.

**Art. 2º** Designar como **FISCAL DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS nº 127/2024, 128/2024 e 129/2024**, o Sr. **CAÍQUE LUCAS BARBOSA**, Servidor Municipal, matrícula nº 118215.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 27 de junho de 2024.

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito Municipal

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Edmarineudson Rodrigues Pinto  
**Código Identificador:**988373FB

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº. 868/2024**

Portaria de Designação de Gestor e Fiscal dos Contratos nº 127/2024, 128/2024 e 129/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

**CONSIDERANDO** a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

**CONSIDERANDO**, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar como **GESTOR DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS nº 127/2024, 128/2024 e 129/2024**, o Sr. **HÉLIO SIDNEY GUIMARÃES**, Servidora Municipal, matrícula nº 4412.

**Art. 2º** Designar como **FISCAL DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS nº 127/2024, 128/2024 e 129/2024**, o Sr. **CAÍQUE LUCAS BARBOSA**, Servidor Municipal, matrícula nº 118215.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 27 de junho de 2024.

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues  
**Código Identificador:**8EB53FF7

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº. 002/2023**

**PROCESSO:** 002/2023

**CEDENTE:** Município de Itaporanga-PB, CNPJ Nº 08.940.694/0001-59

**CESSIONÁRIA:** - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DA PARAÍBA – CAGEPA, CNPJ Nº 09.123.654/0001-87

**OBJETO:** Cessão de Uso à CESSIONÁRIA de imóvel pertencente ao CEDENTE, localizado na zona urbana, encravado dentro da área do ESTÁDIO MUNICIPAL JOSÉ BARROS SOBRINHO – O ZÉZÃO, com área total de 10 m², medido 3,00m x 3,33m, conforme Parecer Técnico e Memorial Descritivo elaborado pelo Setor de Engenharia do Município de Itaporanga. Cessão firmada na modalidade gratuita, de modo com que não há ônus para a CESSIONÁRIA.

**FINALIDADE:** A CESSIONÁRIA se obriga a utilizar o imóvel cedido exclusivamente para a Construção de Estação Elevatória (BOOSTER) para implementação de rede de abastecimento da Comunidade Vila Pacheco.

**VIGÊNCIA DA CESSÃO DE USO:** o prazo de validade da presente cessão é de 20 (vinte) anos.

**DATA DA ASSINATURA:** 07/07/2023.

**SIGNATÁRIOS:** Pelo Município de Itaporanga-PB: o Prefeito Divaldo Dantas e pela Companhia de Água e Esgoto da Paraíba – CAGEPA: o diretor presidente Marcus Vinicius Fernandes Neves e pelo diretor administrativo e financeiro Jorge Gurgel de Souza.

**Publicado por:**  
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues  
**Código Identificador:**5EFDA636

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ**  
**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 03/2024**

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 00003/2024**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00003/2024, que objetiva: Contratação de empresa para confecção de fardamentos; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: AGS COMERCIO E SERVICOS LTDA - R\$ 249.875,60. Jacaraú - PB, 20 de Junho de 2024

**ELIAS COSTA PAULINO LUCAS -**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Tassio Pereira da Silva  
**Código Identificador:**9A298973

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ**  
**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 003/2024**

**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 00003/2024**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de empresa para confecção de fardamentos; DESIGNO os servidores Alexandre Costa Paulino Lucas, Secretário de Chefia de Governo, como Gestor; e Maria Renata Duarte Ferreira, Coordenadora de Suprimentos, para Fiscal, do contrato decorrente da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00003/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Jacaraú - PB, 20 de Junho de 2024

**ELIAS COSTA PAULINO LUCAS -**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Tassio Pereira da Silva  
**Código Identificador:**956933B9

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV0003/2024**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO**

Dotação: constante no orçamento vigente.

Partes Contratantes: Divaldo Dantas (pela contratante) e a empresa: Contrato nº xxxxxxxx; Assinatura: 27/06/2024; Vigência: 01 ano; Vencedor: ROCHA CONSTRUÇÕES ESTRUTURAS E EVENTOS LTDA, CNPJ: 36.563.174/0001-00, com o valor total de R\$ 12.000,00.

Itaporanga - PB, 27 de junho de 2024

**DIVALDO DANTAS**

Prefeito

**Publicado por:**

Edmarineudson Rodrigues Pinto

**Código Identificador:**E93613F3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ITAPORANGA EXTRATO DE CONTRATO**

**Contratante:** Prefeitura de Itaporanga-PB.

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA O EVENTO "SÃO PEDRO DE ITAPORANGA", A SER REALIZADO ENTRE OS DIAS 27 E 28 DE JUNHO DE 2024, COM O OBJETIVO DE PROPORCIONAR ENTRETENIMENTO CULTURAL DE QUALIDADE, PROMOVER AS TRADIÇÕES JUNINAS, E FOMENTAR O TURISMO REGIONAL.

**Fundamento Legal:** INEXIGIBILIDADE Nº 009/2024.

**Dotação:** previstos no orçamento vigente.

**Vigência:** até 25/09/2024.

**Partes Contratantes:** DIVALDO DANTAS (pela contratante) e a pessoa jurídica LAZARO ALAN BEZERRA DE LACERDA 09925997410, CNPJ: 43.344.598/0001-49, com o valor total de R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS).

Itaporanga-PB, 25 de Junho de 2024.

**DIVALDO DANTAS**

Prefeito

**Publicado por:**

Edmarineudson Rodrigues Pinto

**Código Identificador:**75B2B7BD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ITAPORANGA EXTRATO DE CONTRATO**

**Contratante:** Prefeitura de Itaporanga-PB.

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA O EVENTO "SÃO PEDRO DE ITAPORANGA", A SER REALIZADO ENTRE OS DIAS 27 E 28 DE JUNHO DE 2024, COM O OBJETIVO DE PROPORCIONAR ENTRETENIMENTO CULTURAL DE QUALIDADE, PROMOVER AS TRADIÇÕES JUNINAS, E FOMENTAR O TURISMO REGIONAL.

**Fundamento Legal:** INEXIGIBILIDADE Nº 009/2024.

**Dotação:** previstos no orçamento vigente.

**Vigência:** até 25/09/2024.

**Partes Contratantes:** DIVALDO DANTAS (pela contratante) e a pessoa física ELOÍSA GUIMARÃES DE MELO, CPF:062.274.994-39, com o valor total de R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS).

Itaporanga-PB, 25 de Junho de 2024.

**DIVALDO DANTAS**

Prefeito

**Publicado por:**

Edmarineudson Rodrigues Pinto

**Código Identificador:**43E239B1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ITAPORANGA EXTRATO DE CONTRATO**

**Contratante:** Prefeitura de Itaporanga-PB.

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA O EVENTO "SÃO PEDRO DE ITAPORANGA", A SER REALIZADO ENTRE OS DIAS 27 E 28 DE JUNHO DE 2024, COM O OBJETIVO DE PROPORCIONAR ENTRETENIMENTO CULTURAL DE QUALIDADE, PROMOVER AS TRADIÇÕES JUNINAS, E FOMENTAR O TURISMO REGIONAL.

**Fundamento Legal:** INEXIGIBILIDADE Nº 009/2024.

**Dotação:** previstos no orçamento vigente.

**Vigência:** até 25/09/2024.

**Partes Contratantes:** DIVALDO DANTAS (pela contratante) e a pessoa jurídica MARIA JAQUELINE RUFINO BAIÃO DA SILVA 70238164454, CNPJ: 29.597.092/0001-10, com o valor total de R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS).

Itaporanga-PB, 25 de Junho de 2024.

**DIVALDO DANTAS**

Prefeito

**Publicado por:**

Edmarineudson Rodrigues Pinto

**Código Identificador:**C842FB84

**GABINETE DO PREFEITO  
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ITAPORANGA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO -  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00021/2024**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00021/2024, que objetiva: **LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE GRANDE PORTE PARA REALIZAÇÃO DO TRADICIONAL SÃO PEDRO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB**; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: ALISON DE SOUSA LEITE, CNPJ: 29.526.569/0001-77, com o valor total de R\$ 363.400,00 E como proponente vencedor: ROCHA CONSTRUÇÕES ESTRUTURAS E EVENTOS LTDA, CNPJ: 36.563.174/0001-00, com o valor total de R\$ 12.000,00.

Itaporanga - PB, 27 de Junho de 2024

**DIVALDO DANTAS**

Prefeito

**Publicado por:**

Edmarineudson Rodrigues Pinto

**Código Identificador:**17B5F65B

**GABINETE DO PREFEITO  
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ITAPORANGA AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE Nº 009/2024**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente à INEXIGIBILIDADE Nº 009/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA O EVENTO "SÃO PEDRO DE ITAPORANGA", A SER REALIZADO ENTRE OS DIAS 27 E 28 DE JUNHO DE 2024, COM O OBJETIVO DE PROPORCIONAR ENTRETENIMENTO CULTURAL DE QUALIDADE, PROMOVER AS TRADIÇÕES JUNINAS, E FOMENTAR O TURISMO REGIONAL; AUTORIZO o correspondente procedimento e RATIFICO o seu objeto as pessoa jurídica LAZARO ALAN BEZERRA DE LACERDA 09925997410, CNPJ: 43.344.598/0001-49, com o valor total de R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS) para os artistas BELL & ALAN; ELOÍSA GUIMARÃES DE MELO, CPF:062.274.994-39, com o valor total de R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS) para a artista ELOÍSA MELO; MARIA JAQUELINE RUFINO BAIÃO DA SILVA 70238164454, CNPJ: 29.597.092/0001-10, com o valor total de R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS) para o artista NEUDSON RODRIGUES.

Itaporanga-PB, 25 de Junho de 2024.

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Edmarineudson Rodrigues Pinto  
**Código Identificador:**988373FB

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº. 868/2024**

**Portaria de Designação de Gestor e Fiscal dos Contratos nº 127/2024, 128/2024 e 129/2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

**CONSIDERANDO** a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

**CONSIDERANDO**, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar como **GESTOR DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS nº 127/2024, 128/2024 e 129/2024**, o Sr. **HÉLIO SIDNEY GUIMARÃES**, Servidora Municipal, matrícula nº 4412.

**Art. 2º** Designar como **FISCAL DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS nº 127/2024, 128/2024 e 129/2024**, o Sr. **CAÍQUE LUCAS BARBOSA**, Servidor Municipal, matrícula nº 118215.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 27 de junho de 2024.

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues  
**Código Identificador:**8EB53FF7

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO N.º 002/2023**

**PROCESSO:** 002/2023

**CEDENTE:** Município de Itaporanga-PB, CNPJ N.º 08.940.694/0001-59

**CESSIONÁRIA:** - **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DA PARAÍBA – CAGEPA**, CNPJ N.º 09.123.654/0001-87

**OBJETO:** Cessão de Uso à **CESSIONÁRIA** de imóvel pertencente ao **CEDENTE**, localizado na zona urbana, encravado dentro da área do **ESTÁDIO MUNICIPAL JOSÉ BARROS SOBRINHO – O ZÉZÃO**, com área total de 10 m², medido 3,00m x 3,33m, conforme Parecer Técnico e Memorial Descritivo elaborado pelo Setor de Engenharia do Município de Itaporanga. Cessão firmada na modalidade gratuita, de modo com que não há ônus para a **CESSIONÁRIA**.

**FINALIDADE:** A **CESSIONÁRIA** se obriga a utilizar o imóvel cedido exclusivamente para a Construção de Estação Elevatória (**BOOSTER**) para implementação de rede de abastecimento da Comunidade Vila Pacheco.

**VIGÊNCIA DA CESSÃO DE USO:** o prazo de validade da presente cessão é de 20 (vinte) anos.

**DATA DA ASSINATURA:** 07/07/2023.

**SIGNATÁRIOS:** Pelo Município de Itaporanga-PB: o Prefeito Divaldo Dantas e pela Companhia de Água e Esgoto da Paraíba – CAGEPA: o diretor presidente Marcus Vinicius Fernandes Neves e pelo diretor administrativo e financeiro Jorge Gurgel de Souza.

**Publicado por:**  
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues  
**Código Identificador:**5EFDA636

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ**  
**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 03/2024**

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 00003/2024**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00003/2024, que objetiva: Contratação de empresa para confecção de fardamentos; **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: **AGS COMERCIO E SERVICOS LTDA - R\$ 249.875,60**.  
Jacaraú - PB, 20 de Junho de 2024

**ELIAS COSTA PAULINO LUCAS -**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Tassio Pereira da Silva  
**Código Identificador:**9A298973

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ**  
**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 003/2024**

**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 00003/2024**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de empresa para confecção de fardamentos; **DESIGNO** os servidores Alexandre Costa Paulino Lucas, Secretário de Chefia de Governo, como Gestor; e Maria Renata Duarte Ferreira, Coordenadora de Suprimentos, para Fiscal, do contrato decorrente da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00003/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.  
Jacaraú - PB, 20 de Junho de 2024

**ELIAS COSTA PAULINO LUCAS -**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Tassio Pereira da Silva  
**Código Identificador:**956933B9

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00003/2024**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO**



**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Itaporanga  
Gabinete do Prefeito**

**PORTARIA Nº. 868/2024**

**Portaria de Designação de Gestor e  
Fiscal dos Contratos nº 127/2024,  
128/2024 e 129/2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

**CONSIDERANDO** a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

**CONSIDERANDO**, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar como **GESTOR DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS** nº 127/2024, 128/2024 e 129/2024, o Sr. **HÉLIO SIDNEY GUIMARÃES**, Servidora Municipal, matrícula nº 4412.

**Art. 2º** Designar como **FISCAL DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS** nº 127/2024, 128/2024 e 129/2024, o Sr. **CAÍQUE LUCAS BARBOSA**, Servidor Municipal, matrícula nº 118215.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 27 de junho de 2024.

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito Municipal

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Edmarineudson Rodrigues Pinto  
**Código Identificador:**988373FB

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº. 868/2024**

**Portaria de Designação de Gestor e Fiscal dos Contratos nº 127/2024, 128/2024 e 129/2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

**CONSIDERANDO** a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

**CONSIDERANDO**, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar como **GESTOR DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS nº 127/2024, 128/2024 e 129/2024**, o Sr. **HÉLIO SIDNEY GUIMARÃES**, Servidora Municipal, matrícula nº 4412.

**Art. 2º** Designar como **FISCAL DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS nº 127/2024, 128/2024 e 129/2024**, o Sr. **CAÍQUE LUCAS BARBOSA**, Servidor Municipal, matrícula nº 118215.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 27 de junho de 2024.

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues  
**Código Identificador:**8EB53FF7

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº. 002/2023**

**PROCESSO:** 002/2023

**CEDENTE:** Município de Itaporanga-PB, CNPJ Nº 08.940.694/0001-59

**CESSIONÁRIA:** - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DA PARAÍBA – CAGEPA, CNPJ Nº. 09.123.654/0001-87

**OBJETO:** Cessão de Uso à CESSIONÁRIA de imóvel pertencente ao CEDENTE, localizado na zona urbana, encravado dentro da área do ESTÁDIO MUNICIPAL JOSÉ BARROS SOBRINHO – O ZÉZÃO, com área total de 10 m², medido 3,00m x 3,33m, conforme Parecer Técnico e Memorial Descritivo elaborado pelo Setor de Engenharia do Município de Itaporanga. Cessão firmada na modalidade gratuita, de modo com que não há ônus para a CESSIONÁRIA.

**FINALIDADE:** A CESSIONÁRIA se obriga a utilizar o imóvel cedido exclusivamente para a Construção de Estação Elevatória (BOOSTER) para implementação de rede de abastecimento da Comunidade Vila Pacheco.

**VIGÊNCIA DA CESSÃO DE USO:** o prazo de validade da presente cessão é de 20 (vinte) anos.

**DATA DA ASSINATURA:** 07/07/2023.

**SIGNATÁRIOS:** Pelo Município de Itaporanga-PB: o Prefeito Divaldo Dantas e pela Companhia de Água e Esgoto da Paraíba – CAGEPA: o diretor presidente Marcus Vinicius Fernandes Neves e pelo diretor administrativo e financeiro Jorge Gurgel de Souza.

**Publicado por:**  
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues  
**Código Identificador:**5EFDA636

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ**  
**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 03/2024**

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 00003/2024**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00003/2024, que objetiva: Contratação de empresa para confecção de fardamentos; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: AGS COMERCIO E SERVICOS LTDA - R\$ 249.875,60. Jacaraú - PB, 20 de Junho de 2024

**ELIAS COSTA PAULINO LUCAS -**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Tassio Pereira da Silva  
**Código Identificador:**9A298973

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ**  
**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 003/2024**

**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 00003/2024**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de empresa para confecção de fardamentos; DESIGNO os servidores Alexandre Costa Paulino Lucas, Secretário de Chefia de Governo, como Gestor; e Maria Renata Duarte Ferreira, Coordenadora de Suprimentos, para Fiscal, do contrato decorrente da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00003/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Jacaraú - PB, 20 de Junho de 2024

**ELIAS COSTA PAULINO LUCAS -**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Tassio Pereira da Silva  
**Código Identificador:**956933B9

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV0003/2024**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO**

Atendendo à solicitação, informamos a reserva orçamentária e respectiva disponibilidade financeira a seguir especificada:

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO SÃO PEDRO DE ITAPORANGA, A SER REALIZADO ENTRE OS DIAS 27 E 28 DE JUNHO DE 2024, COM O OBJETIVO DE PROPORCIONAR ENTRETENIMENTO CULTURAL DE QUALIDADE, PROMOVER AS TRADIÇÕES JUNINAS, E FOMENTAR O TURISMO REGIONAL.**

**VALOR ESTIMADO: R\$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS), sendo R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS) para o artista BELL & ALAN, R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS) para a artista ELOÍSA MELO e R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS) para o artista NEUDSON RODRIGUES.**

Programas:

**2080 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desportes e Lazer**

**2081 Promoção do Turismo, Eventos Sociais e Culturais**

Elemento de Despesa:

3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Itaporanga, 25 de junho de 2024.



---

**Heloisa Camilla da Silva Clementino Alexandrino**  
**Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão**

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>29.597.092/0001-10</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>01/02/2018</b>
NOME EMPRESARIAL <b>MARIA JAQUELINE RUFINO BAIÃO DA SILVA 70238164454</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação</b> <b>77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais</b> <b>77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes</b> <b>33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>		
LOGRADOURO <b>R MARECHAL DEODORO DA FONSECA</b>	NÚMERO <b>52</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>58.780-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>ITAPORANGA</b>
UF <b>PB</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FORROBORABORAOFICIAL@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(83) 9678-5343</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>01/02/2018</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/06/2024** às **09:57:24** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MARIA JAQUELINE RUFINO BAIÃO DA SILVA 70238164454**  
**CNPJ: 29.597.092/0001-10**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:56:57 do dia 26/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/07/2024.

Código de controle da certidão: **889A.3B7E.355F.0170**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# CERTIDÃO

CÓDIGO: **840D.AAB6.4ADC.E13B**

Emitida no dia 24/06/2024 às 12:28:27

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **29.597.092/0001-10**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



# Prefeitura Municipal de Itaporanga

Secretaria de Planejamento e Finanças 08.940.694/0001-59

Departamento de Administração Tributaria



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MERCANTIS

NÚMERO DA CERTIDÃO

1265/2024

DATA DA EMISSÃO

24/06/2024

VALIDADE

90 DIAS

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

CAAAADDCJ

### DADOS DO REQUERENTE

<b>Cnpj/Cpf</b> 29.597.092/0001-10	<b>Nome/Razão Social</b> MARIA JAQUELINE RUFINO BAIÃO DA SILVA 70238164454		
<b>Logradouro</b> RUA MARECHAL DEODORO DA FOSECA			<b>Número</b> 52
<b>Complemento</b>		<b>Bairro / Cidade</b> CENTRO	- ITAPORANGA-PB

### DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

### FINALIDADE

PARA COMPROVAR JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS.

### OBSERVAÇÃO

### PARECER

CERTIFICO para os fins que se fizerem necessários que inexistem em nome do interessado acima citado qualquer débito junto a Fazenda Municipal, ficando ressalvado todavia, o direito da Fazenda Municipal de cobrar todo e qualquer débito que venha a ser posteriormente apurado pelo Município. Para constar, ratifique-se a legitimidade desta Certidão mediante codificação própria para fins de fazer provas junto a quaisquer Órgãos que venham à interessar.

### VALIDAÇÃO

Esta Certidão é válida por 90 dias a contar da data de explicação e sua aceitação está condicionada a verificação de autenticidade através do QR Code, ou na internet, com o Código de verificação, no Portal do Contribuinte, endereço <http://www.itaporanga.pb.gov.br>

**Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que porventura venham a ser apuradas.**



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 29.597.092/0001-10  
**Razão Social:** MARIA JAQUELINE RUFINO 70238164454  
**Endereço:** R MARCHAL DEODORO DA FONSECA 52 / CENTRO / ITAPORANGA / PB / 58780-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/06/2024 a 19/07/2024

**Certificação Número:** 2024062022444981838205

Informação obtida em 25/06/2024 09:56:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MARIA JAQUELINE RUFINO BAIÃO DA SILVA 70238164454 (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 29.597.092/0001-10  
Certidão nº: 44479528/2024  
Expedição: 24/06/2024, às 12:33:43  
Validade: 21/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA JAQUELINE RUFINO BAIÃO DA SILVA 70238164454 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.597.092/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA

### FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 29.597.092/0001-10

Razão Social: MARIA JAQUELINE RUFINO BAIÃO DA SILVA

Nome Fantasia: JB PRODUÇÕES

Certidão emitida às 11:29 de 26/06/2024.

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **0Uo3.feVd**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

## Identificação

### Nome Empresarial

MARIA JAQUELINE RUFINO BAIÃO DA SILVA 70238164454

### Nome do Empresário

MARIA JAQUELINE RUFINO BAIÃO DA SILVA

### Nome Fantasia

JB PRODUÇÕES

### Capital Social

5.000,00

### Número Identidade

541592130

### Orgão Emissor

SSP

### UF Emissor

SP

### CPF

702.381.644-54

## Condição de Microempreendedor Individual

### Situação Cadastral Vigente

ATIVO

### Data de Início da Situação Cadastral Vigente

01/02/2018

## Número de Registro

### CNPJ

29.597.092/0001-10

## Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
58780-000	RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA	52
Bairro	Município	UF
CENTRO	ITAPORANGA	PB

## Atividades

### Data de Início de Atividades

01/02/2018

### Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

### Ocupação Principal

Promotor(a) de eventos, independente

### Atividade Principal (CNAE)

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

### Ocupações Secundárias

Reparador(a) de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica, independente

### Atividades Secundárias (CNAE)

3313-9/99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente

Locador(a) de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes, independente

7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

Técnico(a) de sonorização e de iluminação independente

9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação

Locador(a) de instrumentos musicais, independente

7729-2/02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais

## Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa de emissão de Alvará e Licença de Funcionamento, conforme Lei Municipal nº 1.234/2018.



espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.\*

\* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcd/consulta.asp>.

**Número do Recibo**  
ME70665925

**Número do Identificador**  
29597092000110

**Data de Emissão**  
04/03/2021

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8000-2

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO POLÍCIA GUMBERTON DANTAS

PROIBIDO PLASTIFICAR




ASSINATURA DO TITULAR

*Marica Joazelema R. B. da Silva*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

11/04/2008

Criado com Tiny Scanner

Criado com Tiny Scanner

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 54.159.213-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 01/FEV/2010

NOME MARIA JAQUELINE RUFINO BAIÃO DA SILVA

FILIAÇÃO JOSÉ HILTON BAIÃO DA SILVA

E FRANCISCA RUFINO BAIÃO DA SILVA

NATURALIDADE ITAPORANGA - PB DATA DE NASCIMENTO 25/MAI/1996

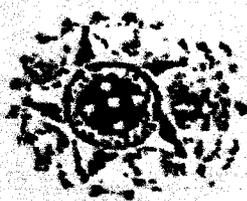
DOC. ORIGEM ITAPORANGA - PB ITAPORANGA CN: LV.A18 / FLS. 96V / N. 018399

CPF

*Q. A. L.*  
16 Delegado Divisionário:  
CAPITÃO SÔNIA MARIA DA SILVA  
DELEGADA DE POLÍCIA III CD SSP SP  
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

TERMO - GIB 1.1.1894

MINISTERIO DA FAZENDA



Receita Federal  
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número  
702.381.644-54

Nome  
MARIA JAQUELINE RUFINO BAIÃO DA SILVA

Nascimento  
25/05/1996

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



**OLZAMB**  
IDE EMANCIPIÇÃO

**VITOR**  
FERNANDES

**ALISSIN**  
VIEIRA

**22**  
DEZ

**21**  
DEZ



*Tete Pego*  
**CIRCUITO**  
**MUSICAL**

*Bell & Alan*

**NEUDSON**  
RODRIGUES

- 01 FESTA PRIVADA
- 03 FESTA PRIVADO
- 04 FESTA PRIVADA
- 04 FESTA PRIVADA
- 05 FESTA PRIVADA
- 07 PADROEIRA DE CONCEIÇÃO
- 09 FOGO E BRASA
- 10 FESTA PRIVADA
- 11 FESTA PRIVADA
- 11 PIZZARIA ITALIA
- 12 ÁREA DE LAZER DO PEIXE
- 14 FESTA PRIVADA
- 15 FESTA PRIVADA
- 16 FESTA PRIVADA
- 17 FESTA PRIVADA
- 18 FESTA PRIVADA
- 18 FESTA PRIVADA
- 19 FESTA PRIVADA
- 22 FESTA PRIVADA
- 23 FESTA PRIVADA
- 24 FESTA PRIVADA
- 25 DONA TECA
- 26 FESTA PRIVADA
- 28 FESTA PRIVADA



*Newson Radhianar*

# JB Produções

Maria Jaqueline Rufino Baião da Silva  
 Produção Musical, Aluguel de Palcos, Coberturas e outras estruturas de uso  
 temporário  
 Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 52 – Centro – Itaporanga/PB.  
 CNPJ: 29.597.092/0001-10 / Insc. Munic. 4526/2018

## DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

A Empresa, **MARIA JAQUELINE RUFINO BAIÃO DA SILVA- MEI**, inscrita no **CNPJ: Nº 29.597.092/0001-10**, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 52, centro, na cidade de Itaporanga-PB, CEP: 58.780-00, neste ato representada pelo seu representante legal a Sra. **MARIA JAQUELINE RUFINO BAIÃO DA SILVA**, portadora do CPF: 702.381.644-54, RG: 54159292130 SSP/SP, **REPRESENTANTE EXCLUSIVO**, em todo estado da Paraíba, da total exclusividade na apresentação do cantor **NEUDSON RODRIGUES**, à **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA PB**, inscrita no CNPJ de nº 089406940001-59 e sediada na Praça do centenário, 32, Centro de Itaporanga-PB, para apresentação do Show Artístico na QUADRILHA DO ERRO, com duração de 02:00 hs e no dia 26 de junho do mesmo ano no tradicional São Pedro na cidade de Itaporanga, Paraíba.

Itaporanga-PB, 24 de junho de 2024.

29.597.092/0001-10  
 MARIA JAQUELINE RUFINO BAIÃO DA SILVA  
 Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 52  
 Centro - Itaporanga - PB  
 CEP: 58.780-000

*Maria Jaqueline Rufino Baião da Silva*

**MARIA JAQUELINE RUFINO BAIÃO DA SILVA- MEI**  
**CNPJ: Nº 29.597.092/0001-10**  
 Maria Jaqueline Rufino Baião da Silva  
 Representante Legal

# JB Produções

Maria Jaqueline Rufino Baião da Silva

Produção Musical, Aluguel de Palcos, Coberturas e outras estruturas de uso temporário

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 52 – Centro – Itaporanga/PB.

CNPJ: 29.597.092/0001-10 / Insc. Munic. 4526/2018

## CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

Instrumento Particular de Representação e Exclusividade Artística que entre si celebram de um lado o artista **NEUDSON RODRIGUES**, representada pelo senhor **EDMARINEUDSON RODRIGUES PINTO** e do outro lado à empresa **MARIA JAQUELINE RUFINO BAIÃO DA SILVA – MEI**, representada pelo senhora **MARIA JAQUELINE RUFINO BAIÃO DA SILVA**, na forma abaixo:

Por este instrumento jurídico particular, a pessoa física **EDMARINEUDSON RODRIGUES PINTO**, inscrito no CPF: Nº 068180004-60 e no RG: Nº 3031468 SSP/PB, residente na Rua ALCEBIADES ALVES DE CARVALHO, N 75, BAIRRO XIQUE XIQUE, CEP: 58.780.000, Itaporanga – PB, artista profissionalmente conhecido como **NEUDSON RODRIGUES**, de acordo com o art. 25, inciso III da lei federal 8.666/93 e alterações posteriores, para todos os fins de direitos e obrigações concede o presente **CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE**, com à empresa **MARIA JAQUELINE RUFINO BAIÃO DA SILVA – MEI**, inscrita no CNPJ: 29.597.092/0001-10, com endereço na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 52 – Centro, ITAPORANGA/PB, neste ato representada pela senhora **MARIA JAQUELINE RUFINO BAIÃO DA SILVA**, inscrito no CPF: Nº 702.381.644-54 e RG: Nº 54159292130 SSP/SP, residente e domiciliado com endereço na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 52 Centro, Itaporanga/PB.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo da empresa **MARIA JAQUELINE RUFINO BAIÃO DA SILVA – MEI**, na qualidade de representação do artista **NEUDSON RODRIGUES**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A empresa **MARIA JAQUELINE RUFINO BAIÃO DA SILVA – MEI**, poderá firmar contrato em nome do artista **NEUDSON RODRIGUES**, em caráter exclusivo para a realização de apresentações artísticas, em show ou evento em qualquer parte **NO ESTADO DA PARAIBA**, ajustado em nome da artista **NEUDSON RODRIGUES**, valor do cachê, número de apresentação, local, data e horário.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Pelo presente declara os componentes da artista **NEUDSON RODRIGUES** que a empresa **MARIA JAQUELINE RUFINO BAIÃO DA SILVA – MEI**, por meio da proprietária **MARIA JAQUELINE RUFINO BAIÃO DA SILVA**. É a única representante, **NO ESTADO DA PARAIBÁ**, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar as condições das partes interessadas.



# JB Produções

Maria Jaqueline Rufino Baião da Silva

Produção Musical, Aluguel de Palcos, Coberturas e outras estruturas de uso temporário

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 52 – Centro – Itaporanga/PB.

CNPJ: 29.597.092/0001-10 / Insc. Munic. 4526/2018

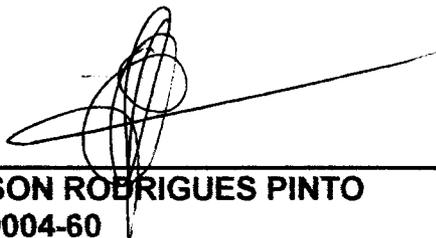
**CLÁUSULA QUARTA** – O presente contrato é válido pelo prazo de 12 MESES a contar da data de assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA** – O valor do cachê, número de apresentação, local, data e horário, sendo destinado o percentual de 60% (sessenta por cento) para cachê das atrações e 40% (quarenta por cento) destinado a administração, pagamento de impostos, lucro e demais despesas.

**CLÁUSULA SEXTA** – Fica eleito o foro da cidade de Itaporanga/PB, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as **CLÁUSULAS**, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, para que produza os seus efeitos legais.

Itaporanga – PB, 24 de Junho de 2024.



**EDMARINEUDSON RODRIGUES PINTO**

CPF: Nº 068180004-60

RG: Nº 3031468 SSP/PB

REPRESENTANTE LEGAL DO ARTISTA

NEUDSON RODRIGUES

29.597.092/0001-10  
 MARIA JAQUELINE RUFINO BAIÃO DA SILVA  
 Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 52  
 Centro - Itaporanga - PB  
 CEP: 53.788-000

*Maria Jaqueline Rufino Baião da Silva*

**MARIA JAQUELINE RUFINO BAIÃO DA SILVA**

CPF: Nº 702.381.644-54

RG: Nº 541592130 SSP/SP

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA MARIA JAQUELINE RUFINO

BAIÃO DA SILVA – MEI

TESTEMUNHAS:

*[Handwritten signature]*  
 CPF: 076.616.844-78

CPF:



**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Itaporanga  
Gabinete do Prefeito**

**PORTARIA Nº. 868/2024**

**Portaria de Designação de Gestor e  
Fiscal dos Contratos nº 127/2024,  
128/2024 e 129/2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

**CONSIDERANDO** a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

**CONSIDERANDO**, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar como **GESTOR DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS** nº 127/2024, 128/2024 e 129/2024, o Sr. **HÉLIO SIDNEY GUIMARÃES**, Servidora Municipal, matrícula nº 4412.

**Art. 2º** Designar como **FISCAL DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS** nº 127/2024, 128/2024 e 129/2024, o Sr. **CAÍQUE LUCAS BARBOSA**, Servidor Municipal, matrícula nº 118215.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 27 de junho de 2024.

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito Municipal

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Edmarineudson Rodrigues Pinto  
**Código Identificador:**988373FB

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº. 868/2024**

**Portaria de Designação de Gestor e Fiscal dos Contratos nº 127/2024, 128/2024 e 129/2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

**CONSIDERANDO** a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

**CONSIDERANDO**, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar como **GESTOR DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS nº 127/2024, 128/2024 e 129/2024**, o Sr. **HÉLIO SIDNEY GUIMARÃES**, Servidora Municipal, matrícula nº 4412.

**Art. 2º** Designar como **FISCAL DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS nº 127/2024, 128/2024 e 129/2024**, o Sr. **CAÍQUE LUCAS BARBOSA**, Servidor Municipal, matrícula nº 118215.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 27 de junho de 2024.

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues  
**Código Identificador:**8EB53FF7

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº. 002/2023**

**PROCESSO:** 002/2023

**CEDENTE:** Município de Itaporanga-PB, CNPJ Nº 08.940.694/0001-59

**CESSIONÁRIA:** - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DA PARAÍBA – CAGEPA, CNPJ Nº 09.123.654/0001-87

**OBJETO:** Cessão de Uso à CESSIONÁRIA de imóvel pertencente ao CEDENTE, localizado na zona urbana, encravado dentro da área do ESTÁDIO MUNICIPAL JOSÉ BARROS SOBRINHO – O ZÉZÃO, com área total de 10 m², medido 3,00m x 3,33m, conforme Parecer Técnico e Memorial Descritivo elaborado pelo Setor de Engenharia do Município de Itaporanga. Cessão firmada na modalidade gratuita, de modo com que não há ônus para a CESSIONÁRIA.

**FINALIDADE:** A CESSIONÁRIA se obriga a utilizar o imóvel cedido exclusivamente para a Construção de Estação Elevatória (BOOSTER) para implementação de rede de abastecimento da Comunidade Vila Pacheco.

**VIGÊNCIA DA CESSÃO DE USO:** o prazo de validade da presente cessão é de 20 (vinte) anos.

**DATA DA ASSINATURA:** 07/07/2023.

**SIGNATÁRIOS:** Pelo Município de Itaporanga-PB: o Prefeito Divaldo Dantas e pela Companhia de Água e Esgoto da Paraíba – CAGEPA: o diretor presidente Marcus Vinicius Fernandes Neves e pelo diretor administrativo e financeiro Jorge Gurgel de Souza.

**Publicado por:**  
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues  
**Código Identificador:**5EFDA636

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ**  
**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 03/2024**

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 00003/2024**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00003/2024, que objetiva: Contratação de empresa para confecção de fardamentos; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: AGS COMERCIO E SERVICOS LTDA - R\$ 249.875,60. Jacaraú - PB, 20 de Junho de 2024

**ELIAS COSTA PAULINO LUCAS -**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Tassio Pereira da Silva  
**Código Identificador:**9A298973

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ**  
**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 003/2024**

**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 00003/2024**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de empresa para confecção de fardamentos; DESIGNO os servidores Alexandre Costa Paulino Lucas, Secretário de Chefia de Governo, como Gestor; e Maria Renata Duarte Ferreira, Coordenadora de Suprimentos, para Fiscal, do contrato decorrente da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00003/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Jacaraú - PB, 20 de Junho de 2024

**ELIAS COSTA PAULINO LUCAS -**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Tassio Pereira da Silva  
**Código Identificador:**956933B9

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV0003/2024**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO**

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 28/06/2024 às 14:43:30 foi protocolizado o documento sob o N° 76557/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Itaporanga, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Divaldo Dantas.

Número do Contrato: 000001292024

Data da Publicação: 25/06/2024

Data da Assinatura: 25/06/2024

Data Final do Contrato: 25/06/2024

Valor Contratado: R\$ 7.000,00

Situação do Contrato: Expirado

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO "SÃO PEDRO DE ITAPORANGA", A SER REALIZADO ENTRE OS DIAS 27 E 28 DE JUNHO DE 2024, COM O OBJETIVO DE PROPORCIONAR ENTRETENIMENTO CULTURAL DE QUALIDADE, PROMOVER AS TRADIÇÕES JUNINAS, E FOMENTAR O TURISMO REGIONAL.

Contratado (Nome): MARIA JAQUELINE RUFINO BAIÃO DA SILVA - MEI

Contratado (CNPJ): 29.597.092/0001-10

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	de0c960ae6af538601467610b59ccf82
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	c78d577598fa2daa84e88994b49733f1
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	b0fff4c13008da7ee4a91e621f643964
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	c0629e08bd19e9273c41f25abf82c79d
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	ce38fe3dca2bf1395436a98804a0bc92
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	ce38fe3dca2bf1395436a98804a0bc92
Designação do gestor do contrato	Sim	ce38fe3dca2bf1395436a98804a0bc92

João Pessoa, 28 de Junho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 76546/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Itaporanga**Exercício:** 2024

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 28/06/2024 às 14:43h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 76557/24 ao Documento 76546/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 76546/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	101 - 111	c0629e08bd19e9273c41f25abf82c79d
Designação da fiscalização técnica do contrato	112 - 113	ce38fe3dca2bf1395436a98804a0bc92
Comprovante de publicidade	114 - 115	de0c960ae6af538601467610b59ccf82
Designação do gestor do contrato	116 - 117	ce38fe3dca2bf1395436a98804a0bc92
Comprovação da existência de dotação orçamentária	118	b0ff4c13008da7ee4a91e621f643964
Comprovantes de regularidade da contratada	119 - 136	c78d577598fa2daa84e88994b49733f1
Designação do fiscal administrativo do contrato	137 - 138	ce38fe3dca2bf1395436a98804a0bc92
RECIBO PROTOCOLO	139	2ff6be3c3bc8102e7267c4f804ac2586

**João Pessoa, 28 de Junho de 2024****Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**